



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3163–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	53

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL .....	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	54
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	55

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### Intimação às Partes

#### AÇÃO PENAL Nº 5000082-70.2010.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 96/09 DA COMARCA DE COLMÉIA/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: JONAS CARRILHO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ/TO

Advogados: Rui Carlos da Silva Aguiar, Kátia Botelho Azevedo e Juliana Bezerra de Melo Pereira

DENUNCIADA: ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO lançado no evento 74 dos autos, a seguir transcrito: “Tendo em vista os precedentes desta Corte de Justiça, determino o desmembramento da presente ação penal, extraindo-se cópia integral dos autos que serão encaminhados ao Juízo da Comarca de Colméia, competente para processar e julgar a ré Alexandra Barbosa da Silva, para que prossiga no processamento do feito em relação a ela que não possui prerrogativa de foro perante o egrégio Tribunal de Justiça, mantendo-se, aqui, o feito apenas em relação ao réu Jonas Carrilho Rosa, atual prefeito do Município de Itaporã do Tocantins. Dessa forma, por força do que me permite o §1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90 delego ao Juiz de Direito da Comarca de Colméia o ato de inquirição das testemunhas Luis Costa de Oliveira, Hésio de Paula Maciel de Oliveira, Iremar Macedo Costa, Ernestino José de Souza e Aldecy Pereira da Costa; e Abisolon Ferreira Lima, Valter Faria de Paula, Hernetino José de Sousa e Aldecy Pereira da Costa, arroladas, respectivamente, pela acusação e defesa, bem como o interrogatório do réu, este ao final do ato, conforme entendimento jurisprudencial a seguir: “EMENTA: PROCESSUAL PENAL – INTERROGATÓRIO NAS AÇÕES PENAS ORIGINÁRIAS DO STF – ATO QUE DEVE PASSAR A SER REALIZADO NO FINAL DO PROCESSO – NOVA REDAÇÃO DO ART. 400 DO CPP – AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O art. 400 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.719/2008, fixou o interrogatório do réu como ato derradeiro da instrução penal. II – Sendo tal prática benéfica à defesa, deve prevalecer nas ações penais originárias perante o Supremo Tribunal Federal, em

detrimento do previsto no art. 7º da Lei 8.038/90 nesse aspecto. Exceção apenas quanto às ações nas quais o interrogatório já se ultimou. III - Interpretação sistemática e teleológica do direito. IV - Agravo regimental a que se nega provimento".1 E, ainda, delego ao Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas a inquirição de Airton Amilcar Machado Momo, Promotor de Justiça, testemunha arrolada pela acusação, o qual pode ser encontrado na sede do Ministério Público, observando-se que este ato deve preceder o interrogatório do acusado (CPP, art. 400, in fine). Destaco aos Senhores Juizes que façam intimar do ato o acusado e seu patrono, encontrado no evento 50 – PROC2, podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (art. 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90). Quanto ao representante do Ministério Público local, intime-o pessoalmente. Providencie a Secretaria do Tribunal Pleno a expedição das respectivas Cartas de Ordem. Deste despacho, intime-se, via Diário da Justiça, os Drs. Rui Carlos da Silva Aguiar, Kátia Botelho Azevedo e Juliana Bezerra de Melo Pereira, advogados do réu Jonas Carrilho Rosa e, pessoalmente, a ilustre Procuradora Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2012. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

### **Intimação às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5159/2005 - PRIORIDADE - IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 3021/104 - 4ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE **ESPÓLIO DE UBIRATAN THADEU DE CASTRO**

ADVOGADA: DRA. MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES – OAB/GO 20.620

EMBARGADOS : **DURVAL LÚCIO DA COSTA E MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA**

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

RELATOR : **JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz AGENOR ALEXANDRE – Relator em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “**Vistos**, Ao compulsar os presentes autos, verificou-se a interposição de Embargos de Declaração **visando cristalinos efeitos infringentes**, assim, necessária se faz a intimação da parte contrária para que a mesma se manifeste acerca do teor do recurso aclaratório intentado. Desta feita, **INTIMEM-SE** os embargados/apelados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestarem acerca dos Embargos Declaratórios manejados pelo espólio embargante/apelante. Após, **volvam-me** conclusos. **Cumpra-se.**”. **AGENOR ALEXANDRE - JUIZ CONVOCADO RELATOR.**

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 1811/11 - PROCESSO 11/0094914-0.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 3905/03

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS – APROETO**

ADVOGADO: MICHELE DE SOUZA COSTA

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINEI FILHO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “No presente feito foi entabulado acordo – fls. 855/856, em que as partes, com suporte na sentença exarada às fls. 738/749, acordaram o pagamento dos subsídios dos Procuradores de Estado, a ser efetivado pelo Estado do Tocantins, nos termos da planilha apresentada às fls. 19, desde setembro/2005, tendo na oportunidade, renunciado expressamente aos direitos indenizatórios na sentença quanto aos danos materiais e morais, cujos termos foram homologados, conforme sentença de fls. 862/863. À vista disso, à Secretaria da 1ª Câmara Cível para providenciar a intimação das partes, para manifestarem-se acerca do acordo homologado, no prazo de 10 (dez) dias, informando a conjuntura em que o mesmo se encontra, até o presente momento. Após a manifestação das partes, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Palmas – TO, 23 de julho de 2013.”. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 5000014-60.2013.827.2702 – COBRANÇA DE SEGURO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ CIRILO LEAL

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Requerido(a): CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Nihil

**Intimação do requerido**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o depósito das custas finais no valor de R\$99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$52,33 (cinquenta e dois reais e trinta e três centavos); cujos recolhimentos deverão ser realizados através de DAJ, juntando o comprovante de recolhimento nos autos.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000019-58.2008.827.2702 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Durvenísio Pereira de Araújo

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da **ausência de uma das condições da ação**, qual seja, **interesse de agir**, através da vertente **interesse-utilidade**, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada, 27 de maio de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE LEILÃO/Assistência Judiciária**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. **2009.0002.4347-1/0**, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública Estadual, executado Cleto Almeida Rodrigues. **I- DATA:** O Primeiro leilão será realizado no dia **27 de agosto de 2013, com início previsto para às 16** horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado ao segundo leilões no **dia 09 de setembro de 2013**, no mesmo horário, ocasião em que os imóveis serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II-LOCAL:** Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **IV- RELAÇÃO DO BEM:** uma área urbana, situado na Av. Araguaia, Quadra 26, lote n. 08, centro, com a área de 110,08m2. Caracterizado com os limites e confrontações seguintes: "pela frente mede 7,00metros, confrontando com a Av. Araguaia; pelo fundo mede 3,50metros, confrontando com o lote 07; pela lateral direita, mede 22,00metros, confrontando com o lote n. 09; pela lateral esquerda, mede 8,00metros, confrontando com o lote 07. Contendo ainda um chanfrado de 17,05". Devidamente registrado no CRI, desta cidade, através da matrícula n. **R1M3717, às fls. 271, livro 20-RG.** **V- GRAVAMES:** não tem nenhuma Hipoteca registrada às margens do registro do imóvel. Avaliação atualizado em 06/05/2013...R\$ **74.646,11**. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013 Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO.

### **EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designadas nos autos de n. **849/94**, apensado aos autos de n. **2.203/03 e 2.2011/03**. Ação de Execução Fiscal, que tem como exequente a Fazenda Pública Estadual e como executado Panificadora Tocantins Ltda. **I- DATA:** O primeira leilão será realizada no dia **27 de agosto de 2013, com início previsto para às 14:00 horas**, ocasião em que os bens serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os bens serão levados a segundo leilão no dia **09 de setembro de 2013, no mesmo horário**, ocasião em que os bens serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II- LOCAL:** Os Leilões serão realizadas no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **III- RELAÇÃO DOS BENS:** Uma vitrine para exposição de pães com mais ou menos 03 metros de comprimento por 1/5 de altura. **Avaliado em R\$ 1.091,64**. Uma estufa para salgados de 1,20 metros. **Avaliado em R\$ 682,25**. Um cortador de massa **Avaliado em R\$ 682,25**. Um cilindro **Avaliado em R\$ 2.729,08**. Uma masseira **Avaliado em R\$ 2.729,08**. Um modelador **Avaliado em R\$ 1.637,44**. Um forno **Avaliado em R\$ 4.775,82**. **IV- AVALIAÇÃO:** Os bens, foram atualizados sua avaliação, em 06 de maio de 2013 pela Contadora Judicial, no valor total de R\$ **14.327,56 ( catorze mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**. Os referidos bens encontram-se na sob a responsabilidade do executado. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que

atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE LEILÃO/Assistência Judiciária**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de Carta Precatória n. **2011.0012.0321-1/0**, deprecante Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uberlândia/MG, extraído dos autos n. 702.96.001265-7, Ação Execução Fiscal, exequente Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, executado Gema Rolamentos Ltda e outros. **I-DATA:** O Primeiro leilão será realizado no dia **26 de agosto de 2013, com início previsto para às 14:00** horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado ao segundo leilão no **dia 06 de setembro de 2013**, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II-LOCAL:** Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **IV- RELAÇÃO DO BEM:** Imóvel rural, situado no município de Sandolândia, loteamento Lagoão, com a extensão global de 32 (trinta e dois ), alqueire, 38 (trinta e oito litro), devidamente registrado no CRI de Sandolândia/TO, através da matrícula n. M20. **V- GRAVAMES:** Não consta nenhuma Hipoteca às margens do registro da escritura do imóvel acima. Avaliação atualizado em 06/05/2013....R\$ **69.916,37**. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013 Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE LEILÃO/Assistência Judiciária.**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões, designados nos autos de n. **2005.0002.5559-0**, Ação de Execução Fiscal, exequente Fazenda Nacional, executado Amiro Meira Soares. **I- DATA:** O Primeira leilão será realizada no dia **26 de agosto de 2013, com início previsto para às 16 horas**, ocasião em que os bens serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os bens serão levados a segunda praça no dia **06 de setembro de 2013, no mesmo horário**, ocasião em que os bens serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II- LOCAL:** Os Leilões, serão realizados no Prédio do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **III- RELAÇÃO DOS BENS:** Um veículo automotor camioneta capota aberta, marca GM CHEVROLET, à gasolina, 149 CV, ano 1975, placa MVL 4481, chassi C144EBR08399B, código Renavam 120024870. **Avaliado em R\$ 8.621,40**. Um veículo automotor camioneta capota aberta, marca VW/Saveiro CL, à gasolina 80 cv, ano 1989, placa CDE 2713 chassi 9BWZZZ30ZKP234785. **Avaliado em R\$ 10.058,35**. Uma Motocicleta Honda CG 125 cc, 12CV, cor vermelha à gasolina, ano 1983, placa KBO7274, chassi CG125BR1365103, Renavam 121604900. **Avaliado em R\$ 2.155,38**. Um imóvel urbano, lote 01, situado na Rua D. Pedro I, Qd 25, com a área de 412,53m2, devidamente registrado CRI local, no livro 2D-RG, às fls. 118, matrícula M. 1.546. **Avaliado em R\$ 5.062,29**. **320** botijões de GLP, vazios, que encontra-se na Av. Goiás n. 101, Setor Aeroporto, nesta cidade. **Avaliado em R\$ 16.553,21**. **IV- AVALIAÇÃO:** Os bens acima mencionados, foram atualizados a sua avaliação, em 03 de maio de 2013, pela Contadora Judicial, totalizando o valor de R\$ **42.450,63 ( quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos)**. Os referidos bens encontram-se na sob a responsabilidade do executado. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA/ JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE LEILÃO/Assistência Judiciária**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. **2009.0008.7743-8/0**, Ação de Execução Fiscal, exequente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, executado Silvério Benjamim da Silva. **I- DATA:** O Primeiro leilão será realizado no dia **28 de agosto de 2013, com início previsto para às 16** horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado ao segundo leilão no **dia 10 de setembro de 2013**, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II-LOCAL:** Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **IV- RELAÇÃO DO BEM:** Imóvel rural, com área de **9.68.00ha**, (nove hectares, sessenta e oito ares), de uma gleba de terras, situada neste município, no loteamento denominado Baixa do Agua Fria, parte d lote n. 01-B, com área de 871.20.00ha, em comum com outros, em área

maior, com a extensão global de **2.135.28.70ha**, devidamente registrado no CRI, desta cidade, sob a matrícula n. **M4312, livro 2Q-RG, às fl. 107. V- GRAVAMES:** Penhora de **14.52,00ha, da área de 401.72.00ha**, extraído dos autos n. 1.825/00, Ação de Execução, requerente Banco do Brasil S/A, requerido Anaydio de Souza Nascimento e outros., Avaliação atualizado em 06/05/201 R\$ **14.616,99**. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013 Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO

### **EDITAL DE LEILÃO/Assistência Judiciária**

O Dr. Nelson Rodrigues da Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu-TO. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, dos leilões designados nos autos de n. **2008.0008.4637-2/0**, Ação de Execução Fiscal, exequente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, executado José Severino dos Santos. **I- DATA:** O Primeiro leilão será realizado no dia **26 de agosto de 2013, com início previsto para às 9** horas, ocasião em que os imóveis somente serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, o imóvel será levado ao segundo leilão no **dia 06 de setembro de 2013**, no mesmo horário, ocasião em que o imóvel será arrematado pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação. **II-LOCAL:** Os leilões serão realizados no Edifício do Fórum local, sito à Praça Raul de Jesus Lima, centro, na cidade de Araguaçu-TO. **IV- RELAÇÃO DO BEM:** Imóvel rural, com área de **4.84.00ha** ( quatro hectares, oitenta e quatro ares), a ser desmembrados de uma gleba de terras, situado neste município, no loteamento denominado Água Bonita, parte do lote n. 01, com a extensão global de **47.45.36ha**, ( quarenta e sete hectares, quarenta e cinco ares, trinta e seis centiares), devidamente registrado no CRI desta cidade, através da matrícula n. **M3817, livro 2N-RG, às fl. 207. V- GRAVAMES:** Hipotecada à CELTINS S/A, pela CPRF n. PRT-GU 0324264-12158, de 19.02.2002, valor de R\$ 3.123,83, vencível em 23.02.2007, conforme R1M3817; foi averbada um Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva legal, expedido pela NATURATINS, em 15.01.2002, tendo como área de Reserva Legal 16.60.88ha, APP 00.03.00ha, conforme AVSM3817. Avaliação atualizado em 06/05/2013...R\$ **7.659,93**. Em virtude do que foi expedido o presente edital, que atenderá o disposto nos artigos 686 e seguintes do Código de Processo Civil, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez, na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013 Eu \_\_\_\_\_ Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA/JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS 2012.0004.6041-3**

Requerente: Antonio Cláudio Teixeira Moreira

Requerido: Bradesco Auto/RE Comp. De Seguros

Requerido: Cambai Transportes Rodoviário Ltda

Advogado: Virgílio de Sousa Maia OAB/To 4026 Anderson Luiz Alves da Cruz OAB/To 4445

INTIMAÇÃO: **da decisão de fls. 219**, bem como da audiência de instrução de julgamento designada para **18/09/2013, às 15:30h**.

DECISÃO: “Defiro o pleito da segunda requerida no que diz respeito a juntada da carta de preposição e do substabelecimento. Indefiro o pleito da segunda requerida no que diz respeito na juntada da contestação já constante nos autos. A preliminar argüida da segunda requerida já foi apreciada nos autos, não tendo nenhuma outras preliminares a serem apreciadas. Quanto ao pleito da parte autora no que se refere a preclusão quanto a dilação probatória a mesma tem razão, sendo que não pode ser deferida a primeira ré a possibilidade de postular outras provas, cumprido poderá participar dos atos processuais recebendo-os no estado que se encontra. Com relação a revelia, por outro lado, não merece argüida o pleito da parte autora uma vez que a primeira ré já se fez presente em outra audiência onde manifestou não haver interesse em conciliação assim como por já ter apresentado nos autos sua resistência ao pleito da parte autora. Defiro o pleito das partes presentes no que se refere a produção de provas, designando **audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2013 às 15:30hs**, saindo os presentes devidamente intimados, mormente a parte autora e segunda ré no que diz respeito ao depoimento pessoal, cientificadas de não comparecimento ou a recusa de prestar depoimento implicara em confissão ficta quanto a matéria de fato alegada pela parte contrária, devendo a primeira ré ser intimada para audiência devendo constar a mesma observação. Fixo como pontos controvertidos a culpa pelo acidente que envolveu a parte autora e o veículo da primeira ré, o valor do dano sofrido e o abalo moral afirmado pela parte autora. Saem os presentes intimados.”

#### **Autos n. 2009.0012.4851-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: ELIANA LOPES PAIVA

ADVOGADA: LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO 1774

REQUERIDOS: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e LUIZ GONZAGA CLÍMACO NETO

ADVOGADA: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA – OAB/TO 2891

DESPACHO DE FL. 187: “Ficam as partes intimadas acerca da expedição de carta precatória de intimação e inquirição da testemunha Marcos Alberto Pereira Santos, para a Comarca de Pacajá/PA.”

#### **AUTOS N. 2008.0010.6826-8 – EMBARGOS**

Requerente: Cerrado Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: TINSPETRO Dist. De Combustível Ltda

INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para providenciar, em tempo hábil, o recolhimento das custas para intimação da testemunha arrolada no valor de **R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos)**, a ser depositado na Ag. 4348-6, C/C 60240-X, Banco do Brasil S/A).

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2006.0009.4199-9**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EULINA PEREIRA BRITO

2º REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA DE BRITO

3º REQUERENTE: MAURA MORAIS DE BRITO

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1622

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

INTIMAÇÃO do advogado autor de que não foram intimas as testemunhas Cícera Moreira da Silva e Joseane Ribeiro Lucena, e autor Miguel Pereira de Brito, conforme certidões transcritas “ Certifico que não foi possível proceder a intimação da Sra. Cícera Moreira da Silva porque não localizei, no endereço informado no mandado mora o pai da intimanda com a esposa dele, Sr Arli, tendo esta informado que a intimanda mora no Setor Central da cidade mas que não sabe o endereço da intimanda. Certifico, ainda, que efetuei várias ligações no número de celular 927684, informado no mandado mas as chamadas não foram atendidas. ..”Certifico que não foi possível proceder a intimação da Sr Joseane Ribeiro Lucena porque não a localizei; no endereço informado mora a Srª. Vilma, tendo esta declarado que comprou o imóvel da intimanda em 2012; que eventualmente mantém contato com ela mas não soube informar o endereço atual da mesma, razão pela qual deixei cópia do mandado com a Sra. Vilma a fim de que se a mesma encontrasse com a intimanda antes da data da audiência entregasse a ela, passando-lhe as informações dadas por mim a respeito da finalidade da intimação...” “Certifico que não foi possível proceder a intimação dos Requerentes Miguel e Maura porque não os localizei; no endereço informado mora, há 04(quatro) anos, a Srª Raquel, proprietária do imóvel, tendo a Srª. Raquel, proprietária do imóvel, tendo a Srª Raquel declarado que não conhece os intimandos...”

##### **AUTOS Nº 2009.0000.5960-3**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE:REGINA PAULA DA SILVA

2º REQUERENTE:CELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530

REQUERIDO: ALBINO DIAS DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 237, transcrita: “ Certifico e dou fé, que diligenciei a Av. Cônego João Lima, nº 541, onde fui informada que há aproximadamente um ano funciona no local a Loja Araújo Carretas e Engates, e que o imóvel e de aluguel, sendo administrado pela imobiliária que a Srª REGINA PAULA DA SILVA e o Sr. CÉLIO RODRIGUES DA SILVA não são proprietários do imóvel. E em razão do exposto e não tendo os localizado não os intimei...”

##### **AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.5885-0**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912

Requerido: WALYSON BARROS MOREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da Certidão: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado e, sendo ali, não foi possível efetuar a citação de WALYSON BARROS MOREIRA, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual fui atendido pelo senhor Dari Oliveira Aguiar, e este informou que o requerido era um fornecedor de sucatas para a antiga empresa de reciclagem que funcionava naquele local chamada “Lelé da Cuca”, e que aparecia ali apenas esporadicamente, não sabendo informar sua atual localização. Desta forma, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 03 de julho de 2013. Irom Ferreira Araujo Júnior – Oficial de Justiça-avaliador.”(ANRC)

**AÇÃO INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2007.0001.8096-1**

Requerente: VALCIMAR SENA MORAIS

Advogado: MAIARA BRANDÃO DA SILVA

Requerido: FRIGORÍFICO MARGEN

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO REQUERIDO que os autos encontram-se em cartório aguardando a apresentação de alegações finais no prazo legal.(ANRC)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0006.5604-2**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB/TO 5.630-A

Requerido: ACÁCIO ALMEIDA DE ANDRADE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para providenciar IMEDIATAMENTE o recolhimento das custas para cumprimento da Carta Precatória de n. 0044652-88.2013.8.16.0014 (Comarca de Londrina-PR), conforme cálculo de custas da referida comarca constante no Ofício n. 941/2013: Custas iniciais de Cartório R\$ 141,00, autuação R\$ 9,40, condução R\$ 10,00 e Expedição de 1 ofício R\$ 9,40, bem como cumprir o Provimento 1/99 (guia do Sr. Oficial de Justiça) que deverá ser feito em guias próprias da Comarca deprecada. Informo que os comprovantes de recolhimento deverão ser encaminhados à própria comarca deprecada o mais breve possível. (ANRC)

**AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0004.7696-4**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912

Requerido: A B C SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO: “CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, Rua Águas Claras, 10 Setor Noroeste, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO da Requerida, ABC SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, tendo em vista não localizar esta no endereço nem a pessoa de seu representante, imóvel de aluguel, atual morador, Sr. Chagas, Agente de Polícia Civil, o qual informou não conhecer a existência da Requerida no mencionado endereço. Em face do exposto devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/TO, 26 de julho de 2013. Bento Fernandes da Luz-Oficial de Justiça” (ANRC)

**AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2006.0000.8546-4**

Requerente: WILLIAN CARLOS SANTA ANNA DE FARIA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL OAB/SP 174708

Requerido: CCM – CONSTRUTORA CENTRO DE MINAS LTDA

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. **INTIME-SE** o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína/TO, em 5 de abril de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

**AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0005.9785-0**

Requerente: TUBAL VILELA SILVA NETO

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Ante a existência do título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. **CITE-SE** a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele **INTIMADO** quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). **DÊ-SE CIÊNCIA** ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). 3. Decorrido o prazo acima (três dias), **DETERMINO** que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, **PROCEDA** de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, **LAVRANDO-SE** o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, **INTIME-SE** à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), **INTIME (M)-SE** o(s) cônjuge(s). 4. Caso não seja encontrada a parte Executada, **DETERMINO** que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, **CERTIFIQUE** o

ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 5. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, **ARBITRO** os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 6. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. **A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO.** Araguaína/TO, em 26 de junho de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** Juíza de Direito – 2ª Vara Cível. (ANRC)

#### **AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0001.5446-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA

2º Requerido: SARA SOUSA MARANHÃO MOREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) em anexo, PROMOVO, nesta data, o bloqueio de transferência junto ao DETRAN, via sistema RENAJUD, do único veículo sob o qual não pende alienação fiduciária (MOTO HONDA CG 125 TITAN). 2. **EXPEÇA-SE** o competente mandado de penhora e avaliação do veículo descrito na consulta realizada junto ao sistema RENAJUD e tantos **outros bens** quanto sejam necessários a ilidir a dívida, nomeando o exequente como fiel depositário, salvo se imóveis. 4. Efetuada a penhora, **INTIME-SE** a parte executada, na pessoa de seu advogado, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, em 29 de julho de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.” (ANRC)

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.0404-6)**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s) MARCELO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 06-04-1977, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Mariuza Alves da Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, cujo o dispositivo da sentença é julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno MARCELO ALVES FERREIRA, na penas do artigo 155 § 4º, incisos II e IV, do CP. Extingo a punibilidade do delito de ameaça noticiado nos autos, pena 02 anos de reclusão e 10 dias multas na base de 1/30 do salário mínimo vigente, regime: aberto. P.R.I Araguaína 17 de dezembro de 2012. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 02 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2009.0009.1590-9/0**

Natureza: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: G. dos R. N. S.

Representantes Jurídicos: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119 e Dr. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901

Requerido: D. B. de S.

Representante Jurídico: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO. 3072

DESPACHO: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2014, às 13:30 horas. Intimem-se. Araguaína-To., 02/08/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

ADVERTÊNCIA: Os representantes Jurídicos da Requerente deverão se fazer presentes acompanhados de sua Constituinte, independentemente da intimação pessoal desta. As partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas, em número máximo de três (03) para cada uma delas.

**AUTOS Nº. 2012.0004.7782-0/0.**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.**

**REQUERENTE: J. S. C. F.**

**ADV OGADO (INTIMANDO): GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JUNIOR – OAB/TO 5193.**

**REQUERIDO: H. C. G.**

**REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.**

OBJETO: Para em cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 57.



**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 2012.0004.0781-4/0**, requerido por **MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA LIMA** em face de **LUIZ FERREIRA LIMA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido Sr. **LUIZ FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, nascido em 15/01/1957, natural de Parnaguá – PI., filho de José Ferreira Lima e Rosália Aristides da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Araguaína-TO., 02/08/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica judiciária, digitei

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2006.0001.4307-3**

Ação: Cautelar

Requerente: L. G. de O.

Advogado: **Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971**

Requerido: F. G. C.

OBJETO: Intima – se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento do feito sem resolução de mérito.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2012.0006.0802-0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: H. G. M.

Advogado: **Maria Divina de Pula de Oliveira OAB/DF 32548**

Requerido: M. T.

OBJETO: Promover o mandamento do feito, requerendo o que entender permanente. No prazo de 5 (cinco) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2009.0007.1583-7**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. N. A. R.

Advogado: **Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2265**

Requerido: G. T. L.

OBJETO: Intima – se o embargado para manifestar – se no prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2009.0008.2146-7**

Ação: Alimentos

Requerente: W. G. P. J.

Requerido: W. P. C.

Advogado: **Renata de Mello Céspedes OAB/TO 5455-B**

OBJETO: Em face do teor da certidão de fls. 222, intima – se o requerido, através de sua procuradora. Intima – se e cumpra – se. No prazo de 10 (dez) dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2010.0001.7388-4**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: D. P de M.

Advogado: **Adriano Miranda Ferreira OAB/TO 4586**

Requerido: C. F. dos S.

OBJETO: Intima – se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a sua condição econômica atual, nos termos do parecer Ministerial.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****Autos nº 2006.0005.2708-4**

Ação: Inventário

Requerente: Joaquim Rodrigues da Cunha e outros

Advogado: **Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 4496**

Requerido: Esp. Wanda Martins da Cunha e outro

OBJETO: Foi deferida a petição de fls. 97 sendo intimado o Procurador substabelecido para se manifestar sobre a certidão de fls. 93, no prazo de 10 (dez) dias.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2009.0007.8680-7**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. E. F.

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448**

Requerido: A. N. M.

OBJETO: Em face do longo tempo decorrido desde a data em que deveria ser realizado o exame de DNA, manifeste a parte autor no prazo de 10 (dez) dias. Intima – se. Cumpra – se.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.0481-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA ONEIDE FREIRES GOMES

Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 174 – “1. Diante do pedido formulado (fls. 168), acatando a recomendação n. 31 do Conselho Nacional de Justiça, antes de apreciá-lo, DETERMINO a notificação, com urgência, do Núcleo de Apoio Técnico (NAT), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste, emitindo parecer técnico. 2. Após a resposta, volvam-me os autos concluso para análise. 3. CUMPRA-SE.”

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2012.0004.2798-0/0), tendo como requerente Maria Osmantina Soares de Anchieta, e como requeridos Emilia Martins Soares, Waltenis Rodrigues dos Santos, João Pedro Soares dos Santos e Jamilly Vitória Soares dos Santos sendo o presente para CITAR o requerido WALTENIS RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, vaqueiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Maria Osmantina Soares de Anchieta, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia, bem como, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10/09/2013, às 09:00 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de agosto de 2013. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0005.7632-2**

**Ação: Declaratória**

Requerente: Viturino Gomes de Almeida

Advogado do requerente: Antonio Marcos Ferreira

Inventariado: Espólio de Sabino Gomes de Santana e Maria Osana de Almeida

Requerida: Izabel Gomes de Almeida

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerida: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima

Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-50.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Quanto ao ilustre advogado, Dr. Eládio Barbosa Carneiro, fica INTIMADO, também, a promover seu cadastro no sistema e-proc

#### **Autos nº 2009.0006.5950-3**

##### **Ação: Declaratória**

Requerente: Jocílio Soares da Silva e outros

Advogado do requerente: Antonio Marcos Ferreira

Inventariado: Espólio de Sabino Gomes de Santana e Maria Osana de Almeida

Requerida: Izabel Gomes de Almeida

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerida: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima

Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-65.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Quanto ao ilustre advogado, Dr. Eládio Barbosa Carneiro, fica INTIMADO, também, a promover seu cadastro no sistema e-proc

#### **Autos nº 2009.0005.7638-1**

##### **Ação: Inventário e Partilha**

Requerente: Adenilton Domingos da Cruz e sua mulher

Advogado do requerente: Antonio Marcos Ferreira

Inventariado: Espólio de Sabino Gomes de Santana e Maria Osana de Almeida

Requerida: Izabel Gomes de Almeida

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerida: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima

Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-35.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Quanto ao ilustre advogado, Dr. Eládio Barbosa Carneiro, fica INTIMADO, também, a promover seu cadastro no sistema e-proc

#### **Autos nº 2009.0002.2129-0**

##### **Ação: Inventário e Partilha**

Requerente: Izabel Gomes de Almeida

Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Inventariado: Espólio de Sabino Gomes de Santana e Maria Osana de Almeida

Requerida: Ana Gomes de Almeida Ribeiro e João José Ribeiro, representados por Edson Barbosa de Lima

Advogado: Dr. Eládio Barbosa Carneiro

Requerido: Viturino Gomes de Almeida e sua mulher

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Adenilton Domingos da Cruz e sua mulher

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Jocílio Soares da Silva e outros

Advogado: Antonio Marcos Ferreira

FINALIDADE: Intimar as partes, através dos advogados acima especificados, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000013-87.2009.827.2711, oportunidade em que após a publicação deste acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. Quanto ao ilustre advogado, Dr. Eládio Barbosa Carneiro, fica INTIMADO, também, a promover seu cadastro no sistema e-proc

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2010.0000.9507-7/0 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

REQUERIDOS: GELCIANE FERREIRA COELHO, RAIMUNDO GOMES DE SOUSA e JOÃO PINCER DE SOUZA

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “**I** – CHAMO O FEITO A ORDEM, para revogar os despachos de fls. 43 e 46, tendo em vista que a demanda em apreço já foi julgada (fl. 38v). **II** – Compulsando os autos, verifico que restou acolhida a pretensão do município autor, pelo que sucumbentes os réus. **III** – Assim, compete aos Requeridos arcar com as custas e despesas do processo, conquanto não disposto taxativamente na sentença de fl. 38v. **IV** – Por outro lado, embora alguns dos demandados não tenham sido intimados pessoalmente do aludido ato jurisdicional, operou-se a intimação presumida dos mesmos, *ex vi* do art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de sorte regularmente iniciada a fluência do prazo recursal. **V** – Neste diapasão, **CERTIFIQUE** a escrivania acerca do trânsito em julgado da sentença de fl. 38v. **VI** – Transita em julgado, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJTO. **VII** – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

#### **PROCESSO Nº 2009.0002.9163-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: ADÃO MARTINS BANDEIRA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 536, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** os embargos de declaração opostos à fl. 83, vez que intempestivos. À fl. 84, certificou-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/78. Assim, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes do Prov. 02/2011/CGJTO. No mais, **CUMPRASE** a sentença de fls. 73/78 integralmente. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

#### **PROCESSO Nº 2010.0004.6660-1/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: GILDEAM NEGREIRO BEZERRA e ELIAS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

REQUERIDO: ELETROTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-DETRAN/TO

PROCURADORA: DRA. SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

**DECISÃO:** “Desta forma, rejeito a preliminar. Neste diapasão, presentes as condições de apreciação do mérito – ou da ação – e satisfeitos os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não vislumbrando qualquer nulidade ou irregularidade hábil a obstruir a apreciação da questão de fundo, **DECLARO** saneado o feito. Assim, **INTIMEM-SE** as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem, especificadamente, quais provas pretendem produzir, sob pena de preclusão ou, no caso de requerimento genérico, indeferimento da providência pleiteada. Decorrido o prazo acima, à conclusão. Intimem. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

#### **PROCESSO Nº 2009.0008.1329-4/0 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO**

REQUERENTE: CLEUDEMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: AMANDO OTÁVIO MMARCONDES GUIDIO – OAB/MT 5075

**SENTENÇA:** “Desta forma, o acolhimento da postulação autoral é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, da Lei n. 6.015/73 **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para tanto, **DETERMINO** ao Cartório de Registro Civil de Sítio Novo do Tocantins/TO que providencie a devida e regular lavratura do registro de nascimento de FCLEUDEMAR RODRIGUES VIEIRA, nascida aos 20.09.1974, do sexo feminino, de cor morena, filha Ariolino Vieira e Ivanildes Rodrigues Fonseca. Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o pertinente mandado de retificação. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, havendo débito processual pendente, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJus/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito.*”

**PROCESSO Nº 2011.0007.5892-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIO DE DANO – SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: E. E. S. R e E. E. R., menores impúberes; e LUIZ RODRIGUES DA SILVA e MARIA ALIXANDRINA DA SILVA  
ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546  
REQUERIDO: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**SENTENÇA:** “Desta forma, o pleito inicial comporta parcial procedência. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Para tanto: **a)** nos termos do art. 4º, da Lei n. 6.194/74, e 1.829, do Código Civil, **REJEITO** o pleito requerentes Luiz Rodrigues da Silva e Maria Alixandrina da Silva. **b)** fulcrado no art. 3º, I, da Lei n. 6.194/74, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido dos autores E. E. S. R. e E. E. S. R. e, por conseguinte, **CONDENO** a Seguradora Requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora legais, computados a partir da citação, e atualização monetária, contada desde o sinistro (STJ, súmulas n. 43 e 426) Em face da sucumbência recíproca, **CONDENO** ambas as partes, mediante divisão – à proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada – e compensação, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base nos arts. 20, § 3º, e 21, ambos do CPC. Quanto à parte autora, visto que se encontra sob o pálio da assistência judiciária gratuita, **PROCEDA-SE** na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Ciência ao Ministério Público (CPC, art. 82, I). Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA** a escrivania nos moldes dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7606-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

REQUERENTE: ROSILENE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA 8884

**SENTENÇA:** “Desta forma, o pleito autoral comporta parcial procedência. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 109, da Lei n. 6.015/73 **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido inicial. Para tanto, **DETERMINO** ao Cartório de Registro Civil de Axixá do Tocantins/TO que proceda à retificação do registro de **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DE SOUSA**, alterando o estado civil indicado no documento, bem como fazendo constar que o mesmo, “à época do óbito, vivia em união estável com **ROSILENE RODRIGUES ALVES**”. Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Após o trânsito em julgado, **EXPEÇA-SE** o pertinente mandado de retificação. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 12, da Lei n. 1060/50. Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo recursal e cumpridas as providências supra, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

**PROCESSO Nº 2011.0000.8927-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: GONÇALO NETO PEREIRA SILVA (NETO DO TÁXI)

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO ARAÚJO

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “Desta forma, ante o cumprimento da obrigação a extinção do processo, com resolução do mérito, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, **DECLARO SOLVIDA A OBRIGAÇÃO** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução do mérito. Ficará o Réu isento de custas e honorários advocatícios nos termos do §1º do artigo 1.102 – C do CPC. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

**PROCESSO Nº 2011.0001.8565-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: ELIENE SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BRASIL TELECON S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

**SENTENÇA:** “Desta forma, merece parcial procedência o pleito autoral. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos iniciais, para tanto, **CONDENO** a parte ré ao pagamento, em favor da autora, do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, segundo o INPC/IBGE, a partir do arbitramento (REsp n. 903258/RS c/c súm/STJ n. 362) e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Em face da sucumbência recíproca, **CONDENO** ambas as partes, mediante divisão – à proporção de 20% (vinte por cento) para a autora e 80 (oitenta por cento) para a ré – e compensação, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base nos arts. 20, §3º, e 21, ambos do CPC. Quanto a parte autora, visto

que se encontra sobre o pátio da assistência judiciária gratuita, **PROCEDA-SE** na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA** a escrivania nos moldes dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0011.2836-0/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF 27.275

**SENTENÇA:** “Desta forma, o acolhimento do pleito autoral é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido inicial, **TORNO DEFINITIVA** a decisão antecipatória proferida às fls. 52/53 e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. À luz do princípio da causalidade, visto que o Município Requerente encontrava-se, realmente, inscrito no CCF, **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJUS/TO. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0010.4673-8/0 – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR “Inaudita altera par’s”**

REQUERENTE: JOÃO RODRIGUES DO CARMO FILHO

ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES – OAB/TO 2088-A

REQUERIDO: SANTOS

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se aperfeiçoou a relação processual. Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJus/TJTO. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 01 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0008.7879-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DALZIZA LOPES DA SILVA MELO

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: RUBENS FERNANDES FLORENTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, **PROCEDA-SE**, para tanto, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que a Requerente encontra-se sob o pátio da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para recolher o valor depositado em juízo. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 01 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0012.2985-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REATIVAÇÃO DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: CRISPIANO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL - INSS

**SENTENÇA:** “Desta forma, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 13 e 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 01 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0009.4095-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA)

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “Desta forma, a postulação inicial comporta total procedência. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para tanto, **CONDENO** a parte Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, da quantia de R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e reais), acrescida de correção monetária, segundo o INPC/IBGE, e juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (CC, art. 397, parágrafo único), e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, c/c Lei n. 1.060/50, art. 11, § 1º). **INTIMEM-SE** as partes. **No ato de intimação da parte Requerida, deverá a escritania observar a diretriz constante do art. 322, do Código de Processo Civil.** Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CG/jus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0007.5893-7/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO – SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: ROSILENE GOMES XAVIER; A. X. L, menor, representada pela 1ª Requerente; e MARCELO LOPES

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546

REQUERIDO: UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**SENTENÇA:** “Desta forma, a postulação inicial comporta parcial procedência. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Para tanto: **a)** nos termos do art. 206, §3º, IX, do Código Civil, **RECONHEÇO** a prescrição da pretensão deduzida pelos requerentes Rosilene Gomes Xavier e Marcelo Lopes. **b)** fulcrado no art. 3º, I, da Lei n. 6.194/74, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **CONDENO** a Seguradora Requerida ao pagamento, em favor da parte autora, do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora legais, computados a partir da citação, e atualização monetária, contada desde o sinistro (STJ, súmulas n. 43 e 426) Em face da sucumbência recíproca, **CONDENO** ambas as partes, mediante divisão – à proporção de 60% (sessenta por cento) para a parte autora e 40% (quarenta por cento) para a parte ré – e compensação, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base nos arts. 20, § 3º, e 21, ambos do CPC. Quanto à parte autora, visto que se encontra sob o pálio da assistência judiciária gratuita, **PROCEDA-SE** na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Ciência ao Ministério Público (CPC, art. 82, I). Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA** a escritania nos moldes dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0010.6406-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES DA PAIXÃO

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ CARDOSO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança será efetuada nos moldes do art. 12, da Lei n. 1060/50, visto que sob o pálio da assistência judiciária gratuita a Requerente. **INTIMEM-SE** as partes. **No ato de intimação da parte Requerida, deverá a escritania observar a diretriz constante do art. 322, do Código de Processo Civil.** Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0009.4094-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO MARINHO

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA)

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “Desta forma, a postulação inicial comporta total procedência. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para tanto, **CONDENO** a parte Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, da quantia de R\$ 8.152,00 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais), acrescida de correção monetária, segundo o INPC/IBGE, e juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (CC, art. 397, parágrafo único), e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, c/c Lei n. 1.060/50, art. 11, § 1º). **INTIMEM-SE** as partes. **No ato de intimação da parte Requerida, deverá a escritania observar a diretriz constante do art. 322, do Código de Processo Civil.** Decorrido o prazo

recursal, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CG/jus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0009.4096-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLAUDIANA GOMES COSTA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA)

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “Desta forma, a postulação inicial comporta total procedência. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para tanto, **CONDENO** a parte Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, da quantia de R\$ 6.441,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais), acrescida de correção monetária, segundo o INPC/IBGE, e juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (CC, art. 397, parágrafo único), e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, c/c Lei n. 1.060/50, art. 11, § 1º). **INTIMEM-SE** as partes. **No ato de intimação da parte Requerida, deverá a escritania observar a diretriz constante do art. 322, do Código de Processo Civil.** Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CG/jus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0010.6385-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: WILLAME ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA)

ADVOGADO: NADA CONSTA

**SENTENÇA:** “Desta forma, a postulação inicial comporta total procedência. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para tanto, **CONDENO** a parte Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, da quantia de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), acrescida de correção monetária, segundo o INPC/IBGE, e juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (CC, art. 397, parágrafo único), e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º, c/c Lei n. 1.060/50, art. 11, § 1º). **INTIMEM-SE** as partes. **No ato de intimação da parte Requerida, deverá a escritania observar a diretriz constante do art. 322, do Código de Processo Civil.** Decorrido o prazo recursal, **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CG/jus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2010.0003.1182-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIOMINAR**

REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6274

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM

ADVOGADO: CELSON MARCON – OAB/TO 4009-A

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Para tanto, **ACOLHO** parcialmente a pretensão autoral e, por conseguinte: **a) DECLARO** a “inexigibilidade do débito cobrado” pelo Requerido em desfavor da Requerente; **b) CONDENO** a parte requerida, em razão dos danos materiais ocasionados, ao pagamento da quantia de R\$ 302,88 (trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao me e correção monetária, segundo o INPC/IBGE, a partir do evento danoso (STJ, súmulas n. 43 e 54); **c) CONDENO** a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, com juros de mora, à proporção de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o INPC/IBGE, a partir do arbitramento (REsp n. 903258/RS c/c súm/STJ n. 362) Sem custas e honorários, porque incabíveis no 1º grau do rito sumaríssimo (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Transitada em julgado a presente sentença e decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, **ARQUIVEM-SE** os autos (CPC, art. 475-J, § 5º), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”



## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0009.1963-7** – ML - Ação: Civil Pública por Ato de improbidade Administrativa.

Requerente: Ministério Público.

Requeridos: Renaldo Alves Monteiro.

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Lorena Bastos Pires de Sousa, OAB- TO 1.627.

Requerido: Jean Cesar Furtado Castro.

Requerido: Waldir Lomazzi júnior.

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB – TO 2.529.

Requerido: J. L. Filho o Goiano.

Requerido: Leonício Barbosa Lima, Leonício Barbosa Lima ME.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros, OAB – TO 2.899

Requerido: Guaraí Distribuidora de Papeis LTDA ME, Gilmar Antonio Munaretto, Edvan Leite Silva, Fábio Leite Silva, E. F. Comércio Peças e Acessórios p/ Veículos LTDA.

Advogado: Dr Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB – TO 1.754.

Requerido: Altino de Campos Neto, Campos & Campos LTDA,

Requerido: Sidicleya Pereira Dias de Castro, Sidicleya Pereira Dias de Castro.

Advogado: Helisnatan Soares Cruz, OAB – TO 1.485.

Requerido: SCABENS Comércio de Peças p/ Veículos e Serviços LTDA.

Requerido: Charles Ricardo Campos.

**FIGAM:** Todos os interessados via de seus advogados **INTIMADOS**, acerca da decisão de folhas 856/859, a seguir transcrita “DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. Petição de fls. 742/743: INDEFIRO o pedido de desbloqueio do veículo, pois a alegada venda ocorreu em 12/11/2009 (fls. 744), ou seja, quase 02 meses após a efetivação da restrição de transferência do veículo pelo Sistema RENAJUD (fls. 536 e consulta INFOSEG que segue adiante), de modo que afastada qualquer presunção de boa-fé do suposto comprador do veículo. 3. Passo ao JUÍZO DE DELIBAÇÃO. 4. No limiar da Ação Civil Pública vige o princípio in dubio pro societate, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de delibação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. 5. Do cotejo dos autos verifico que existem indícios suficientes da prática de ato de improbidade e de responsabilidade dos réus. 6. REJEITO a preliminar de prescrição, arguida pelo réu RENALDO ALVES MONTEIRO (ex-prefeito). JUSTIFICO. 7. Exceto quanto ao pedido de ressarcimento ao Erário, a prescrição da pretensão à aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.429/92 é fato incontroverso nesta ação, reconhecido inclusive pela parte autora na própria petição inicial. 8. Neste feito, a pretensão da parte autora cinge-se apenas à busca de ressarcimento ao Erário Municipal por danos causados por atos de improbidade, que é imprescritível, conforme já anotado na decisão que deferiu a medida liminar (fls. 529/535) (art. 37, § 5º, parte final, CF, REsp 1038762/RJ). “ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPRESCRITIBILIDADE. A Primeira Seção do STJ firmou entendimento no sentido da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento de danos causados ao Erário por atos de improbidade administrativa. Precedentes também da Primeira e Segunda Turmas do STJ. REsp 1312071 / RJ; Relator Ministro HER-MAN BENJAMIN; Data do Julgamento 16/05/2013; Data da Publicação DJe 22/05/2013.” 9. REJEITO também a preliminar de inadequação da via eleita, argüida pelo réu RENALDO ALVES MONTEIRO (ex-prefeito), haja vista que as sanções e condutas previstas na Lei de Improbidade Administrativa não se confundem com os crimes de responsabilidade. O agente político está sujeito aos ditames de ambas as leis. 10. O artigo 12, caput, da Lei 8.429/92 estabelece que “independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações (...)”. 11. Extraí-se, pois, do referido dispositivo legal, a inteligência de que o agente público está sujeito tanto às sanções penais (crimes de responsabilidade) quanto às sanções previstas na Lei 8.429/92, sendo certo que estas últimas não têm caráter penal. Portanto, a ação de improbidade é a via adequada para se processar agente político por prática de ato de improbidade, independentemente de sua conduta poder ser enquadrada como crime de responsabilidade. 12. Nessa esteira de raciocínio, conclui-se, portanto, que o agente público, inclusive o agente político, poderá sofrer ação penal para apuração de crime, ação civil para verificação da improbidade e procedimento político-administrativo perante a Câmara de Vereadores. 13. Quanto aos argumentos expendidos pelos réus LEONÍCIO BARBOSA LIMA – ME, EF COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, ED-VAN LEITE SILVA, FÁBIO LEITE SILVA, GILMAR ANTÔNIO MUNARETTO, SINDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO (DROGA FONE), SINDICLEYA PEREIRA DIAS DE CASTRO e GUARAÍ DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA sobre os fatos apurados neste processo, não afastam inequivocamente a possibilidade de ao final da ação, pelo menos em tese, terem que satisfazer a pretensão da parte autora, suportando as sanções cabíveis. 14. Também não caracterizam, de plano, a inexistência dos atos de improbidade que lhes são imputados, a manifesta improcedência do pedido, tampouco a inadequação da via eleita, conforme já demonstrado alhures. 15. REJEITO, pois, as manifestações prévias dos réus RENALDO ALVES MONTEIRO, LEONÍCIO BARBOSA LIMA – ME, EF COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,

EDVAN LEITE SILVA, FÁBIO LEITE SILVA, GIL-MAR ANTÔNIO MUNARETTO, SINDICLÉYA PEREIRA DIAS DE CASTRO (DROGA FONE), SINDICLÉYA PEREIRA DIAS DE CASTRO e GUARÁI DISTRI-BUIDORA DE PAPÉIS LTDA (art. 17, § 8º, Lei 8.429/92), haja vista que existem suficientes indícios de que os réus praticaram ato de improbidade. De consequência, RECEBO esta ação para devido processamento. 16. CITEM-SE os réus para contestarem a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTAM-SE os réus de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 17. CITE-SE o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO para, no prazo 60 dias, caso queira, contestar o pedido ou habilitar-se como litisconsorte ativo, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal (art. 17, § 3º, Lei 8.429/92, c/c art. 6º, § 3º, Lei 4.717/65). 18. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para manifestar-se no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. 19. ADVIRTAM-SE as partes de que caso requeiram produção de prova testemunhal deverão apresentar seus róis com no máximo 10 testemunhas, especificando quais os fatos pretendem provar com cada uma delas, (art. 407, parágrafo único, CPC). 20. Após, voltem CONCLUSOS para designação de eventual audiência de instrução e julgamento. 21. INTIMEM-SE. 22. Para facilitar o manuseio destes autos, JUNTE-SE a tabela que segue adiante, contendo informações sobre as principais movimentações do processo até esta data. 23. Cópia desta decisão vale como MANDADO DE CITAÇÃO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins - TO, 31 de julho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 5000002-91.2005.827.2713**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

**EXEQUENTE: SELSON DOS SANTOS**

**ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO1791**

**EXECUTADO: VICENTE DE PAULA TOLEDO**

**ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625**

INTIMAÇÃO – DESPACHO evento 8: “1. Trata-se de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** transitada em julgado (evento 2, anexo 17, fls. 03), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. **Objeto:** Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à condenação fixada na sentença de evento 2, anexo 12, conforme memória discriminada de cálculos de evento 2, anexo 18, fls. 04/05. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de **15 dias**, efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 306 (art. 475-J, *caput*, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 5. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias: 6. Proceda-se imediatamente à PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada, tantos quantos bastem para satisfazer o pagamento do valor desta execução, juros, custas processuais, honorários de advogado (REsp 1054561/SP) e a MULTA de 10%, LAVRANDO-SE o respectivo auto (art. 475-J, parte final, CPC, nova redação dada pela Lei 11.232/2005). 7. DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei (art. 666, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). 8. Uma vez formalizada a penhora, INTIME-SE do Auto de Penhora e Avaliação a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, nova redação dada pela Lei 11.232/2005, CPC). 9. A intimação da parte executada acerca do Auto de Penhora e Avaliação far-se-á na pessoa de seu advogado, via DJE, não o tendo, será então intimada pessoalmente ou através de seu representante legal (art. 475-J, § 1º, CPC). 10. Caso a constrição recaia sobre bens imóveis, INTIME-SE a parte exequente para promover a averbação da penhora no Registro de Imóveis (art. 615-A e §§, CPC). 11. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 12. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 13. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO, 31 de julho 2013.** GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

### **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 5000008-35.2004.827.2713 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: JUNIOR JOSÉ DA SILVA

Dr. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para tomar conhecimento do r. despacho do evento 4, a seguir transcrito: “DESPACHO - Intime-se através do Diário da Justiça o procurador do réu Junior Jose da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias providencie o cadastro no sistema E-proc, após concluso. Cumpra-se.Colinas/TO, 01 de agosto de 2013. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Vara Criminal”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****AÇÃO PENAL 8-77.2010.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado e MÁRCIO DE SOUSA SILVA, RG n. 867.549 SSP/TO – brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 17.06.1978, filho de Antonio Cândido Silva e Célia Rosa Sousa, residente na Rua da Liberdade, s/n, Setor Santa Rosa, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do inquérito policial sob n. 2010.0012.3665-0/0 que,, no dia 31 de janeiro de 2010, por volta das 13h30min, no Bar Raio do Sol, localizado na Avenida Bernardo Sayão, n. 1185, Setor Santa Rosa, nesta cidade, o denunciado subtraiu, para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) em dinheiro de propriedade da vítima Luzilene Lemos da Costa...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, ao três dia do mês de agosto do ano de dois e treze (03/08/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 343/13 – PK**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.2009.0004.6307-2 (6798/09)**

Ação: Inventário

Requerente: Luzia Dias Piauilino Lopes e outra

Advogado: Dr. Washington Luiz Campos Aires– OAB/TO 2683

Requerido: Espólio de Itamar Martins Lopes

*DESPACHO: “ (...) Assim, do quanto exposto, não tendo os autores manifestado o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato. Intimem-se as fazenda federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. Sem prejuízo, remeta-se cópia dos autos à Subseção da OAB, a fim de apurar eventual prática de infração disciplinar cometida pelo advogado da parte autora .”*

**BOLETIM EXPEDIENTE 341/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0012.1380-2 (8342/11)**

Ação: Inventário

Requerente: Paulo Sérgio dos Santos

Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães - OAB/TO n.4897

Requerido: Espólio de Elídio Martins dos Santos

*DESPACHO: “Cite-se para os termos do inventário e partilha, a Fazenda pública conforme determina o art. 999 do Código Civil. Concluída a citação, dê-se vista à Fazenda pública, em Cartório e pelo prazo comum de vinte dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC, inclusive sobre o valor atribuído ao bem.”*

**BOLETIM EXPEDIENTE 342/13 – PK**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.1.041/97**

Ação: Inventário

Requerente: Jardilina Maria de Almeida

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior– OAB/TO 1800

Requerido: Espólio de José Luiz de Almeida

*DESPACHO: “ Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por desídia da inventariante desde 2011, intime-se a inventariante, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento.”*

**BOLETIM EXPEDIENTE 341/13 – PK**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 1.382/98**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: S. J. M. N. P. rep./genitora Nilta Maria de Jesus

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625

Requeridos: Gabriel Alves de Paula

Advogada- Dra. Maria Divina de Paula de Oliveira- OAB-TO 5423-A

DESPACHO: “ (...) Após a elaboração dos cálculos, intime-se o executado para no prazo de três dias, pagar o débito, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.”

**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 340/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOANA CELIA GOMES JUNQUEIRA** – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, através deste, **CITA JOANA CELIA GOMES JUNQUIERA**, brasileira, qualificação ignorada, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319 do CPC), na **AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE**, requerida por **DELMI NOLETO DA SILVA E INARA BEATRIZ**, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**BOLETIM EXPEDIENTE 339/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO **FRANCISCO CAZUZA DE OLIVEIRA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA FRANCISCO CAZUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, lavrador, casado, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias a **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por **JEFFSON JOAB FELIPE DE OLIVEIRA E OUTRO** rep./genitora **KATIANE FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA**, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelos autores, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**BOLETIM EXPEDIENTE 338/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARCELA SILVA DA LUZ** – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, através deste, **CITA MARCELA SILVA DA LUZ**, brasileira, solteira, lavradora, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo de resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (artigos 285 e 319 do CPC), na **AÇÃO DE ADOÇÃO**, requerida por **CICERO ROGACIANO DE LUCENA NUNES E MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, em seu desfavor. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**BOLETIM EXPEDIENTE 337/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MONICA FABIA DA SILVA** – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **CITA DE MONICA FABIA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar respostas, sob pena de revelia, nos autos **AÇÃO DE GUARDA**, requerida por **EUSELITA MARIA DA SILVA**. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (18.07.2013).

**BOLETIM EXPEDIENTE 336/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO **DOMINGOS PEREIRA RIBEIRO** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA DOMINGOS PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pintor, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, requerida por **LUIZ FERNANDO NOLETO DA SILVA** representado por sua genitora **DOMINGOS PEREIRA RIBEIRO**, em seu desfavor advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (18.07.2013).

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2011.0001.4552-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

REQUERENTE: MARIZA DA SILVA VARGAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CUNHÃS HOTEL

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: “I – Recebo o pedido de cumprimento de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II – Remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida nos termos da sentença. III – Após, intímem-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC (...). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0005.3159-4 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

DECISÃO: “... Ante o exposto, IMPRONUNCIO o réu JOSÉ FRANCISCO DE FEITAS, qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV e artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se”. Colméia, 23/05/2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS: 732/03 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: IREMAR ALVES VAZ

Advogados do reeducando: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e DRA. JOANA D'ARC REZENDE MATOS OLIVEIRA – OAB/TO 2328

SENTENÇA: “... Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu IREMAR ALVES VAZ, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se”. Colméia/TO, 26 de abril de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0003.8392-9/0**

**PEDIDO: Execução de Alimentos**

REQUERENTE: P.N.P.P. rep. por sua mãe

ADVOGADO: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO nº 1379

REQUERIDO: ARTUR PINA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Despacho de fl. 15 verso dos referidos autos a seguir transcrito: “Despacho – Intime-se pessoalmente a exequente para, no prazo de 48h, promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também via DJ. Certifique-se eventuais tentativas de CITAÇÃO do executado nos endereços às fl. 152 e 153. Cristal. 23/04/2013.”

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2009.4.8868-7**

Ação: Reintegração de Posse c/c P. de Limar

Requerente: CIBRAC- CIA Brasileira de Colonização

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO. 1317

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO. 3912

Requerido: Juscelino de Tal e Outros

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO. 4981

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “Tendo em vista a ausência de intimação da decisão que indeferiu a intervenção do INCRA no presente feito, devolvam-se os autos à Subseção Judiciária de Araguaína/TO. Cumpra-se. Filadélfia, 16 de julho de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS nº 2009.0010.6595-0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE- OAB/TO -456

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o n.5000274-25.2009.827.2720, Chave do Processo n. 723003355513, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br)- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012. Goiatins, 05 de agosto de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2006.0009.1429-0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Cobrança c/c Perdas e Danos, c/c Indenização de Danos Materiais e Morais.

Requerente: Francisco Neres da Silva.

Advogado: Dr. Cesânio Rocha Bezerra - OAB/TO 3.056 e Dr. Lucas Martins Pereira n- OAB/TO 1732.

Requerido: Charles Ricardo dos Campos.

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A.

Despacho de fl. 122: “Designo, com fulcro no artigo 450 do CPC, audiência de instrução para o dia 17/09/2013, às 15:00 horas. O requerido deverá observar a advertência já contida na decisão de fl. 117, in fine, no tocante ao disposto no artigo 407 do CPC, e que, igualmente, no respectivo mandado de intimação, constará a observância contida no artigo 343, §§ 1º e 2º, do código de Processo Civil. Intimem-se. Guaraí, 25/07/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

##### **Autos: 2009.0008.5200-1**

Fica a parte autora intimada através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Indenização ou Reparação Decorrente de Acidente de Veículo

Requerente: Eliete Pereira de Moura.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B.

Requerido: Expresso Araçatuba Ltda.

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A.

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia. de Seguros S/A.

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762.

Despacho de fl. 299: “Considerando certidão de fl. 297, primeiramente, intime-se, pessoalmente a requerente inclusive, nos moldes do artigo 238, do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, requerendo, para tanto, o que entender de direito; sob pena de extinção, conforme disposto no artigo 267, VI, do CPC. Guaraí, 26/07/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

##### **Autos: 2010.0004.3810-1**

Fica o requerido INTIMADO através de seu advogado, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

Sentença de fls. 996/1024: “Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 11 c/c 12, inciso III, ambos da Lei 8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, com resolução de mérito, nos moldes supra. Condeno, ainda, o requerido em custas processuais, taxa judiciária e despesas processuais. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Oficie-se IMEDIATAMENTE, a coordenadoria da META18/2013 neste Estado acerca da presente para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013 – TJTO e comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário e arquivem-se. P.R.I .Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 11/07/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**Autos nº: 2011.0003.1806-6 – Ação de Execução**

Fica o advogado da parte Exeçüente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO n.1807-B, Drª. Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO n.64-B

Executado: Raimundo Martins Santos e Outros

DEESPACHO de fls. 91: “manifeste-se o exeçüente acerca da certidão de fl. 89 no prazo de 15(quinze) dias; inclusive acerca do interesse na expedição de carta precatória de arresto e avaliação ao Juízo de Colméia/TO. Intime-se. Guaraí, 2/7/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

**Autos: 2010.0004.6800-0**

Fica a parte requerida intimada através de sua advogada, da r. Sentença abaixo transcrita:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Milton Alves da Silva

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

Sentença de fls. 1911/1939: “Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 11 c/c 12, inciso III, ambos da Lei 8.429/92, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, com resolução de mérito, nos moldes supra. Condeno, ainda, o requerido em custas e despesas processuais. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Oficie-se IMEDIATAMENTE, a coordenadoria da META18/2013 neste Estado acerca da presente para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Resolução nº 5/2013 – TJTO e comunique-se esta condenação ao CNJ, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos que se faça necessário e arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 15/07/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0001.3723-0/0 – Embargos à Execução**

Ficam as partes, através de seus advogados abaixo identificados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargante: Osvaldo Ferreira Cabral

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto OAB/TO nº 1242-A

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO nº 4694-A

INTIMAÇÃO: “Nos termos do r. Provimento nº 002/2011 e da r. Decisão de fls. 89/92, ficam as partes, através de seus advogados INTIMADAS de que, foi juntado aos autos acima mencionados o Laudo Técnico Pericial (fls. 163/171), devendo seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 10(dez) dias, oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 421 e seguintes do CPC).

**Autos nº: 2011.0012.7487-9 – Ação de Indenização**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerida, abaixo identificada, intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372 – atuando em causa própria

Requerido: Celtins – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO n.1073

SENTENÇA de fls. 116/121: “(...) Ante todo o exposto, tendo em vista que, com a vigência da Lei nº 11.280/06 - de aplicação imediata aos processos em curso inclusive -, a partir de 17/05/2006, o Código de Processo Civil permitiu que o magistrado pronunciasse de ofício a prescrição, independente de se tratar de direito patrimonial ou não; com espeque no artigo 219, § 5º, do CPC, reconhece-se a inexigibilidade do direito ao dano moral trazido a cognição no caso em tela, DECRETANDO EX OFFICIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL e EXTINGUINDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; bem como, acatando preliminar arguida em sede de contestação de ilegitimidade ativa, EXTINGUO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NO TOCANTE A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MATERIAL, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez) sobre o valor da causa, a cargo do autor. Dê ciência desta, mediante envio de cópia integral dos presentes autos, ao IRMP, para os fins de mister. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da Resolução n. 5/2013-TJTO, bem como do artigo 475-J, § 5º, do CPC. P. R. I. Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 26 de julho de 2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito”.

Ficam os advogados da parte autora intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.0002.6601-7 – Execução**

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e outros

Executado: Osmar Luiz Zonta e Rosecler Shultz

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e da Portaria nº 002/2010, ficam intimados os advogados do Exeçüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória Executória nº 172/2013 dos autos do processo acima identificados, a qual se encontra neste Juízo aguardando ser expedida ao Juízo Deprecado.

Fica o advogado do Executado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.0009.0743-8 – Execução Forçada**

Exeqüente: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/GO 6469

Executado: José Machado de Souza

Advogado: Dr. Lázaro Roberto de Souza - OAB/MT 4801-B

DESPACHO de fls. 152/verso: “Manifeste-se o executado acerca da(s) informação(ões) retro. I. Guaraí, 15/5/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2012.0001.2605-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Gomes Miranda

Advogado: Sem Assitência

Requerido: Reinaldo Ferreira Miranda

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal – OAB/TO n.4807-A

DESPACHO Nº95/06 – O bloqueio Bacenjud foi integralmente cumprindo. Intime-se o requerido para oposição de embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a Requerente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Guaraí, 13 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição.

**Processo nº. 2011.0006.3988-1**

Fica o Requerente através de seu advogado INTIMADO dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: José Otavio Pereira Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Magazine Lilliane S.A

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO n.2579

DESPACHO n.113/06: (...) Intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Guaraí, 13 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em substituição.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Responsabilidade Civil - 2012.04.9168-6**

Requerente: Sirleny Ferreira de Borba Aguiar

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Yuri Nazareno Cordeiro Garcia da Silveira

Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestação a intenção de transigir, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Do contrário, digam se pretendem dilação probatória, especificando-as e justificando-as no mesmo prazo. No silêncio, será o processo colocado em pauta para julgamento.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 2010.0003.5845-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MIRIAN FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246

Requerido: ITAMAR DANTE ZOCHI

Advogado(a): DULCE ELAINE COSCIA OAB-TO N.º 2.795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

**AUTOS – 2011.0011.9257-0/0 – ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO...**

Requerente: ESTANISLAU AUGUSTO GONÇALVES

Advogado(a): RONAM ANTÔNIO AZZI FILHO OAB-GO N.º 26.356

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS OAB-GO N.º 16.652



INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a providenciar a cumprir o despacho de fls. 120 em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2012.0001.7181-0/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.123

REQUERIDO: FERNANDA PEREIRA DE AGUIRAR E OUTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2009.0006.4452-2/0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: MARCOS VIRGILIO BERTONSIN

ADVOGADO: LEILIANE ABREU DIAS OAB-TO N.º 3.291

REQUERIDO: MAURILIO LOURENÇO BORGES

ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2012.0004.8707-9/0 - EXECUÇÃO**

REQUERENTE: METALURGICA CONDU TREF LTDA

ADVOGADO: ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

REQUERIDO: RICOL REFRIG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS – 2010.0009.7226-4/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MARCO ROBERTO LOUZA

Advogado(a): FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS OAB-GO N.º 30.192

Requerido: ENES BORGES DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0004.4083-0/0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929

REQUERIDO: FERNANDO METAIS COM. DE MAT. RECICL. FERROSOS E N FERR LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 06.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0002.4938-2/0 - DESPEJO**

REQUERENTE: DONIZETE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

REQUERIDO: WALDIR TABORDA ROCHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2012.0003.4702-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110

REQUERIDO: MANOEL FRANCELINO DA COSTA

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 18.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS – 2012.0000.5606-0 –CAUTELAR DE SUSTAÇÃO**

Requerente: IDEAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535

Requerido: EDILENE CORREIA CARVALHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 08.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**AUTOS – 2.019/03 –RESSARCIMENTO DE DANO**

Requerente: SF TRANSPORTES LTDA-ME

Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

Requerido: EDIMAR CARNEIRO

Advogado(a):VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05(cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 18.03.13. Edimar de Paula, Juiz de Direito”

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.6578-0**

Acusado: Valter Araújo Rodrigues

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia e, via de consequência, CONDENO o acusado VALTER ARAÚJO RODRIGUES, como incurso nas penas do art. 1º, XIII, do Decreto-lei n. 201/1967. Em relação ao acusado a conduta incriminada atribuída aos réus incide no juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade do acusado é normal à espécie; antecedentes criminais (fls. 44/47) - O acusado é primário, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, existem vários procedimentos criminais em seu nome. Todavia, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*; conduta social contrárias aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; personalidade não há elementos para valorá-la; os motivos e circunstâncias são normais ao tipo; as consequências extra penais, foram graves, pois o acusado, ao não realizar concursos públicos em Aliança do Tocantins e nomear quem bem entendesse para cargos públicos, degenerou a forma de agir da Administração pública Municipal. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. **PENA BASE.** Analisadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em 09 (nove) meses de detenção. **PENA INTERMEDIÁRIA.** Não militam contra o acusado, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho em provisória a pena de 09 (nove) meses de detenção. **PENA DEFINITIVA.** Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica o acusado definitivamente condenado à pena de 09 (nove) meses de detenção. CONDENO-O, AINDA, À INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO. **REGIME INICIAL.** Em relação ao regime de cumprimento de pena, fixo ao sentenciado o regime aberto. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA.** Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados e comunique a Justiça Eleitoral acerca de suspensão dos direitos políticos e estatísticas do CNJ. Custas pelo Sentenciado. Comunicações e anotações necessárias: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de junho de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2012.0001.6579-9**

Acusado: Valter Araújo Rodrigues

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na denúncia e, via de consequência, CONDENO o acusado VALTER ARAÚJO RODRIGUES, como incurso nas penas do art. 1º, XIII, do Decreto-lei n. 201/1967. Em relação ao acusado a conduta incriminada atribuída aos réus incide no juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade do acusado é normal à espécie; antecedentes criminais (fls. 43/45) - O acusado é primário, pois na época dos fatos não existia nenhuma condenação em seu desfavor, porém, existem vários procedimentos criminais em seu nome. Todavia, deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*; conduta social contrárias aos anseios da sociedade, haja vista que se espera do administrador público a observância aos princípios gerais do direito administrativo; personalidade não há

elementos para valorá-la; os motivos e circunstâncias são normais ao tipo; as consequências extra penais, foram graves, pois o acusado, ao não realizar concursos públicos em Aliança do Tocantins e nomear quem bem entendesse para cargos públicos, degenerou a forma de agir da Administração pública Municipal. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a administração pública. **PENA BASE.** Analisadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base em **09 (nove) meses de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA.** Não militam contra o acusado, circunstâncias atenuantes ou agravantes. Assim, mantenho em provisória a pena de 09 (nove) meses de detenção. **PENA DEFINITIVA.** Por inexistirem causas de aumento ou de diminuição da pena, fica o **acusado definitivamente condenado à pena de 09 (nove) meses de detenção. CONDENO-O, AINDA, À INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO. REGIME INICIAL.** Em relação ao regime de cumprimento de pena, fixo ao sentenciado o regime aberto. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA.** Deixo de substituir a pena privativa aplicada por restritiva de direito e deixo de conceder o *sursis*, por entender que a conduta social do condenado indica que a substituição não é suficiente, conforme o exposto quando primeira fase da dosimetria da pena. **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar, assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados e comunique a Justiça Eleitoral acerca de suspensão dos direitos políticos e estatísticas do CNJ. Custas pelo Sentenciado. Comunicações e anotações necessárias: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de junho de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2012.0005.9476-2**

Ação : Penal

Parte(s): Ministério Público Estadual

Parte(s): Aguiar e Tavares LTDA, Raniere Moreira Aguiar e Adriana Maria de Araújo Aguiar

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB – TO, nº. 511-B

**INTIMAÇÃO: “Sirvo-me do presente para Intimar Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar reposta à acusação, por escrito. Cumpra-se. Gurupi – TO, 2 de agosto de 2013. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.”**

## 2ª Vara Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2012.0005.9345-6/0**

ACUSADO: STÊNIO NETO DE SOUSA VALÉRIO

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, Caput, do Código Penal.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Bueno Paré OAB-TO

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue transcrito abaixo: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, **condeno** o acusado STÊNIO NETO DE SOUSA VALÉRIO, como incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e malgrado possua outros registros criminais (fls. 44/45), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade voltada à criminalidade. Os motivos do crime não se justificam, na medida em que pretendia o acusado trocar o celular da vítima por drogas. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não são relevantes, tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (21/07/2012). Atenuo a pena em 06 (seis) meses em face das atenuantes da menoridade e confissão espontânea do acusado (fl. 12), tornando-a em **definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no **regime aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que os motivos, os antecedentes e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 05 de julho de 2013. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e fiz inserir.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL**

**AUTOS Nº: 5000473-36.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO DIRETO

Requerente: ELISANGELA FERNANDES DA SILVA

Requerido: MARIOZAN PORFÍRIO DE CERQUEIRA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). MARIOZAN PORFIRIO DE CERQUEIRA, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 11/09/2013, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5003024-52.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUSA REIS

Requerido: PAULO PEREIRA REIS DE SOUSA

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). PAULO PEREIRA REIS DE SOUSA, brasileiro, casado, frentista, demais qualificações pessoais ignorada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 11 de setembro de 2013, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA**

**AUTOS: 2010.0011.8292-5/0 – Ação de Alimentos**

Requerente: S.S.P e D.S.P, menor impúbere representadas por sua genitora, Joseane Paulino da Silva

Defensora Pública:

Requerido: Nilson Pinto da Silva

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 26 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito"

### **APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO A PARTE REQUERIDA**

**AUTOS: 2010.0000.6131-8/0 – Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: C.C.e A.C.CS, menor representadas por sua mãe Luciana Carvalho dos Santos

Defensora Pública:

Requerido: Welton Alves de Araújo

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS: 2010.0011.8292-5/0 – Ação de Alimentos**

Requerente: S.S.P e D.S.P, menor impúbere representadas por sua genitora, Joseane Paulino da Silva

Defensora Pública:

Requerido: Nilson Pinto da Silva

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 26 de março de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito

## **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

### **DECISÃO**

#### **AUTOS: Nº 2006.0001.4489-4/0 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

Requerente: WILMA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOSS OAB/TO 1671-A

Requerido: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA

Advogado: TADEU PORTELA NEGREIROS OAB/MA 3688

Fica o requerido intimado para cumprir voluntariamente a sentença exarada as fls. 178/182 nos autos acima epigrafados, no prazo de quinze dias, bem como as partes e seus respectivos advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 200 de teor a seguir transcrita, **DECISÃO: I** - Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. **II** - Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada a título de honorários advocatícios, acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a dada do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. **III** - Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para nova atualização do valor devido. **IV** - Caso o prazo acima transcorra *in albis*, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.**

### **DESPACHO**

#### **AUTOS: Nº 2011.0007.6050-8 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: GILSON ALVES PEREIRA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A

Advogado: PAULO R. M. THOMPSON FLORES OAB/DF 11.848

Advogado: LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB/DF 24.718

Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OABTO 2059

Advogada: ALINE RANELLE OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4458

FICA a parte **recorrente e seus Advogados INTIMADOS para juntar documento legível, no prazo de 05 (cinco) dias**, tendo em vista que o protocolo da petição juntada à fl. 128 está ilegível, sob pena de o recurso ser julgado intempestivo, bem como INTIMA-LO do r. despacho exarado às fls. 130 de teor a seguir transcrito: “DESPACHO: Tendo em vista que o protocolo da petição juntada à fl. 128 está ilegível, INTIME-SE a parte recorrente para juntar documento legível, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o recurso ser julgado intempestivo. Cumpra-se. Itaguatins, 1º de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: Nº 2012.0000.1423-5 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ANTONIO COUTINHO FERNANDES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

FICAM as partes e seus respectivos advogados/procuradores INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 53, de teor a seguir transcrita, **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE** ajuizada por **ANTONIO COUTINHO FERNANDES** contra **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**, ambos devidamente qualificado nos autos. Juntou documentos às fls. 07/14. Às fls. 50 o requerente informa que não possui mais interesse na ação. Instada a se manifestar, a parte requerida ficou inerte (fl. 51-V/52) **É o relatório. Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, e a parte requerida devidamente intimada a manifestar ficou inerte. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0005.9752-6 – 4833/11**

Ação: Indenização

Requerente: Wellington Alves de Oliveira Costa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Arigato Administrativa de Consórcios S/C Ltda

Advogado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fl. 40 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se . Miracema do Tocantins, 02/08/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito .”

**AUTOS nº 2011.0007.0450-0 – 4849/11**

Ação: Declaratória

Requerente: Delano Rigoni Chaves e Camila de Brito

Advogado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho

Requerido: Consuelo Mota Xavier de

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fl. 114 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 94, bem como para que cumpra a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Miracema do Tocantins, 02/08/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito .”

**AUTOS nº 2011.0009.5142-7 4911/11**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Consuelo Mota Xavier de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Delano Rigoni Chaves e Camila de Brito

Advogado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fl. 174 a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação;. Quanto a execução de multa, deve ser feita em autos próprios. Cumpra-se Intimem-se . Miracema do Tocantins, 02/08/2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito .”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 4527/10**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: AMERICA GALVÃO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE GABANA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADA: DRA. LUDIMYLLA MELO CARVALHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a Certidão de fls. 37 vº. Intime-se. Miracema do Tocantins, 26 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”

**Autos nº 2012.0001.8319-3 (5038/2012)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Advogado: Ester de Castro Nogueira Azevedo

Requerido: Gleicyany Vieira Santana ME (Relojoaria Cristal)

Requerido: Gleicyany Vieira Santana

Requerido: Pedro de Sousa Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do artigo 369, I, do CPC, condenando os requeridos no pagamento do valor pleiteado na inicial, acrescido de juros de mora 1% ao mês, a contar da

citação e correção monetária a partir do vencimento do débito, além do pagamento das custas processuais e honorário advocatício, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ex-vi do preceito cogente insito no artigo 20, § 3º, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2009.0009.4751-7 (4.454/09)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza

Advogado: Deise Maria dos Reis Silvério

Requerido: Leonardo Pereira Santana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que proceda o desbloqueio judicial do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille EP, cor vermelha, ano de fabricação 1995, placa BTN2393, chassi nº 9BD146107S5576255, liberando o licenciamento e a transferência do mesmo, bem como se comunique ao SERASA para proceder à baixa na restrição em nome do réu. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 2011.0012.1810-3 (4998/11)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Elizandra Kaline Martins Barros

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Face a certidão de fls. 39vº, dê-se vistas dos autos à parte autora para informar o endereço atual da requerida no prazo de 10 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 28 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**Autos nº 3608/2006**

Ação: Indenização

Requerente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Advogado: Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido: Banco Woskswagem S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16/julho/2013 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**Autos nº 3.035/03**

Ação: Conhecimento Condenatório

Requerente: Augusto de Souza Pinheiro

Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza

Advogado: Dr. Heiner Maia Pinheiro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria

INTIMAÇÃO: Despacho: “Dê-se vistas dos autos ao executado para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição de fls. 2791 a 2794 e no mesmo prazo manifeste-se se deseja uma perícia judicial para elaboração dos cálculos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de agosto de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Lime Netto – Juiz de Direito”.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2969/02 (2004.0000.5959-9)- INDENIZAÇÃO POR PERDAS DANOS.**

Requerente: Coltro e Coltro Ltda e Outros

Advogado (s):Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton Schutz

Requerido: Investco S/A

Advogado(s):Dr. Fabrício R. Azevedo

Intimação: Por ter sido marcada uma perícia multidisciplinar nos Autos acima descritos e, em razão de um dos peritos ter um outro compromisso inadiável marcado para a mesma data, não será realizada a perícia designada para o dia 06/08/2013 às 14 horas, devendo ser remarcada para data posterior, quando serão intimados todos os peritos e os advogados das partes.

**AUTOS Nº: 1.427/00 – EXECUÇÃO**

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Maricélia Tavares Duarte da Cruz e Arley Barbosa da Cruz

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Patrícia Wiensko e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

**AUTOS Nº: 2759/2002 – MONITÓRIA/ CUMPRIMENTO SENTENÇA**

Requerente: Raimundo Nazareno de Araújo Silva

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Mônica Sardinha Gomes

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ad cautelam”, ouça-se o exequente da impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 71/86, mormente quanto aos documentos que a instruem.

**AUTOS Nº: 3383/04 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Alberto de Brito Lima

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Eulerlene Angelim Gomes

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a patrona do autor, Dr<sup>a</sup>. Eulerlene Angelim Gomes, nos termos do art. 45 do CPC, para comprovar nos presentes autos a notificação do mandante quanto à respectiva renúncia, a fim de que este possa nomear novo(a) causídico para prosseguir na causa. JUIZ PROLATOR: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS Nº: 3554/2004 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Noé Rodrigues Barreto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido: Luiz Oliveira Neto e LB Dantas

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl.58.

**AUTOS Nº: 2010.0001.0509-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado

Requerido: M. W. Comercio e Serviço de Informática

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão.

**AUTOS Nº: 2010.0000.0809-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: Maria da Luz Chaves

Advogado(a): Dr. Luciana Muccini Cerqueira

Requerido: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico LTDA

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dr. Mylene Dagrava Nunes Melo Braga, Dr. Alexander Santos Moreira.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões prazo de 15(quinze) dias (CPC art. 508 e 518). JUIZ PROLATOR: Manuel de Faria Reis Neto

**AUTOS Nº:2009.0011.0884-5 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: Servcar com. e serv. Automotivos LTDA

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Intergressis Automoção LTDA

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, através de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 202,71(Duzentos e dois reais e setenta e um centavos) conforme cálculos juntados pela parte exequente á fl. 104, que cumpriu o disposto no artigo 475 – B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475 – J, caput, do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC. JUIZ PROLATOR: Manuel de Faria Reis Neto



**AUTOS Nº: 2007.0000.1109-4**

Requerente: José Pinto da Silva

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: NJ Turismo LTDA.

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dr<sup>a</sup>. Talyanna B. Leobas F. Antunes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, através de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 146.069,85 (cento e quarenta e seis mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculos juntados pela parte exequente á fl. 379/386, que cumpriu o disposto no artigo 475 – B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475 – J, caput, do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC. JUIZ PROLATOR: Manuel de Faria Reis Neto.

**AUTOS Nº: 2006.0002.1128-1 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: Marijara Fonseca Ayres

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Márcia Ayres da Silva

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich e Dr<sup>a</sup> Cristiana Vasconcelos Borges Martins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pagamento e da petição de fls. 215/224. JUIZ PROLATOR: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS Nº: 2009.0005.1674-5 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

Requerente: Erny de Souza

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Almerinda Maria Skeff

Requerido: Century Corporation Sistemas Educacionais LTDA.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão.

**AUTOS Nº: 2009.0006.2385-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Francisco Camilo de Lima

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Denise Cousin Knewitz

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Anette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão.

**AUTOS Nº: 2009.0004.2835-8 – COBRANÇA**

Requerente: Irmãos Meurer LTDA.

Advogado(a): Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Cocconello e Hardt LTDA

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito

**AUTOS Nº: 2007.0004.3946-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Wagner Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

Requerido: Shieslene Souza Barreto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão.

**AUTOS Nº: 2010.0007.4043-6 – REQUERIMENTO**

Requerente: Maria da Luz Chaves

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Luciana Muccini Cerqueira

Requerido: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico LTDA

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga, Dr<sup>a</sup>. Mylene Dagrava Nunes Melo Braga, Dr. Alexander Santos Moreira.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). JUIZ PROLATOR: Manuel de Faria Reis Neto

**AUTOS Nº: 2009.0007.5547-2 – MONITORIA**

Requerente: João José Felipe

Advogado(a): Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa

Requerido: Mariano de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Anete Diane Riveros, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que a decisão de fls. 45/47, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tocantins para o primeiro advogado constituído pelo requerido. Porém, antes mesmo desta referida intimação a parte requerida constituiu novo patrono, conforme juntada de petição e procuração acostadas às fls. 50/51. Dessa forma, determino nova intimação da decisão saneadora de fls. 45/47 em nome dos procuradores descritos nas folhas 50/51 dos autos.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5579-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Elisabete Soares de Araujo, Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha

Requerido: Celtins – Cia de Engenharia Elétrico do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr<sup>a</sup>. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargo para que se manifeste sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 107.108). Prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS Nº: 2008.0010.7291-5 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

Requerente: Horacio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Gisele de Paula Proença e Dr. Julio César Pontes

Requerido: João Aparecido Bazolli e Fernando Rezende de Carvalho

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Ricardo Haag

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação de fls 95/114 apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inciso V). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

**AUTOS Nº: 2009.0000.7305-3 EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Divino Cavalcante de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão fl. 66.

**AUTOS Nº: 2004.0000.8016-4 – COBRANÇA**

Requerente: Dorimar Battaglion

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Bonifácio Rocha Borges e Maria Angélica Rocha Ramos

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se o executado, através de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 20.437,92 (vinte mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme cálculos juntados pela parte exequente á fl. 168, que cumpriu o disposto no artigo 475 – B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475 – J, caput, do CPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC. JUIZ PROLATOR: Manuel de Faria Reis Neto

**AUTOS Nº: 2010.0005.8619-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Mairla Araujo Soares

Advogado(a): Dr. Nelzirée Venâncio da Fonseca

Requerido: Chagas Vieira e LTDA.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão.

**AUTOS Nº: 2006.0001.8725-9 – REVINDICATÓRIA**

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Gisele de Paula Proença

Requerido: Donato Pereira da Silva

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos Autos a atualização do debito, demonstrando a existência ou não de saldo remanescente a ser devolvido ao primeiro requerido.

**AUTOS Nº: 2006.0001.8733-0 – REVINDICATÓRIA**

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários LTDA

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Gisele de Paula Proença e Dr. Júlio César Pontes

Requerido: José Vani Alves Correia

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Dayanne Gomes dos Santos e Dr. Leonardo Cristiano Cardoso Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A sentença foi prolatada em 13.02.2013 foi veiculada no dia 10.04.2013 (quarta-feira), no Diário da Justiça nº 3083. Porém como o requerido era assistido pela Defensoria Pública, a intimação do defensor em processos físicos é pessoal. E esta intimação ocorreu no dia 16.05.2013 (conforme certidão fls. 106.107. Momento em que se deu início a contagem do prazo recursal para o demandado. Em virtude do prazo da Defensoria ser em dobro, por força do §5, art. 5º da LAJ, a oportunidade de recorrer findou na data de 17.06.2013 (segunda-feira). Note-se que o provido constitui novo patrono em 11.06.2013 e o recurso de apelação foi protocolizado por este novo causídico apenas em 21.06.2013 (fl. 115) intempestivamente. Assim, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade objetivo do recurso, não o recebo.

**AUTOS Nº: 2006.0006.9410-0 – MONITORIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil

Advogado(a): Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado(a): Dr. Adriane Teles Costa Soares

INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito e julgado, comparecer para receber a importância depositada, devendo a Escrivania expedir o competente alvará. Juiz Prolator: Pedro Nelson Miranda Coutinho

**AUTOS Nº: 2008.0001.9739-0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: José Arnaldo Nunes

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco Itaú S.A

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto e Drª. Daniela Preve Lopes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl.95, vez que compulsando o teor do acordo de fls. 65/66 observa-se que não fora mencionado nas cláusulas do referido documento qualquer multa por atraso nem tão pouco por descumprimento. Nota-se que o mesmo fora de prazo firmado entre as partes houve o cumprimento integral com o depósito de fl.94. Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Juiz Prolator: Manuel de Faria Reis Neto.

## **5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Boletim nº 39/2013

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais – 2010.0004.0793-1**

Requerente: SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI e KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: SONALY SANTIAGO PEREIRA

Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA

Requerido: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS ARAI KAMINISHI E COSTA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: UNIMED PALMAS

Advogado: ADONIS KOOP e HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se as partes através do Diário da Justiça, a fim de que se manifestem sobre a justificativa apresentada pelo Laboratório Clínico QUALITY, às fls. 234, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já designo audiência de Instrução e Julgamento para os dias 13 e 14 de novembro de 2013, às 14 horas. No primeiro dia serão colhidos os depoimentos das partes e seus representantes. No segundo dia serão ouvidas as testemunhas arroladas pela requerente e requeridas. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal. Intimem-se as requeridas para o interrogatório de seus representantes, que deverão ser intimadas pessoalmente, esclarecendo que deverão comparecer representantes capazes de esclarecer todas as questões de fato pertinentes ao caso. Advirto as rés de que não comparecendo, ou comparecendo, e se negando a depor, será aplicada a pena de confissão. Defiro em favor das partes a produção de prova testemunhal. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de preclusão, seja juntado rol de testemunhas, que deverão ser de número máximo de 3 (três). As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, estando advertidas que são obrigadas a comparecer, sob pena de ser conduzida coercitivamente e deve dizer a verdade, sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. A audiência é de instrução e julgamento, razão pela qual os advogados deverão comparecer cientes de que deverão promover as últimas alegações em audiência. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho/de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Reintegração de Posse – 2006.0004.4102-3**

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO

Advogado: OSVALDO DIAS CARVALHO

Requerido: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS e IRENE MENDES COITO

Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a apelação apresentada foi posteriormente considerada tempestiva, devendo, portanto, voltar ao Colendo Tribunal de Justiça para apreciação, tendo em vista que houve devolução por equívoco. Devolvo os autos ao Tribunal para apreciação da apelação. Palmas, 19 de julho de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização por Perdas e Danos Morais – 362/02**

Requerente: JURANDIR FARIAS DE LIMA

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR e VINÍCIUS COELHO CRUZ

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR e GUSTAVO ANTÔNIO PAIXÃO

Requerido: SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: “Intime-se as partes para se manifestarem sobre a proposta pericial de fl. 597, dentro do prazo legal”.

**Ação: Execução – 2005.0000.7702-1**

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: EUETER FERREIRA DINIZ e DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 92, dentro do prazo legal”.

**Ação: Reparação de Danos – 2005.0001.1901-8**

Requerente: ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA – POP SHOP

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO: “Os recursos porque preenchem os requisitos e pressupostos. Recebo ambos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Enviem os autos ao Tribunal de Justiça. Palmas/TO, 19 de julho de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Prestação de Contas – 2005.0000.6758-1 (Apenso: 2005.0000.6781-6)**

Requerente: KÁTIA TEREZINHA C. DA ROCHA

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de lei”.

**Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.6781-6 (Apenso: 2005.0000.6758-1)**

Requerente: KÁTIA TEREZINHA C. DA ROCHA

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de lei”.

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.4339-9**

Requerente: CÂNDIDO DE ALMEIDA NEGREIROS e MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE NEGREIROS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA

Advogado: MARCOS ANTÔNIO B. DE OLIVEIRA, WANDERLEY B. DE MELO, FILLIPE CÉSAR V. LOPES E CÍCERO G. LAGE

Requerido: HERBERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA

Advogado: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de lei”.

**Ação: Execução – 2005.0000.4877-3 (Apenso: 2005.0000.4879-0)**

Requerente: KLEBER DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO, DENISE MARTINS SUCENA PIRES, MARA LUVIA DE SOUZA MARTINS

Requerido: SANTA IGNÊS INCORPORADORA LTDA

Advogado: WILLIAM DAVID FERREIRA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente para apresentar a planilha atualizada de cálculos. Após, a Senhora Escrivã venha com os autos conclusos para realização de penhora BACEN-JUD. Palmas, 25/07/2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Ordinária – 2004.0000.1239-8**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: ELIANA PEREIRA MARTINS

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE e LEANDRO FREIRE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “ADMISSIBILIDADE: Requisitos satisfeitos. Recebo o recurso em seu duplo efeito. Envie os autos ao colendo Tribunal de Justiça. Palmas, 19/07/2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização – 2010.0008.1306-9**

Requerente: SUANY KELLY LIMA DE ARAÚJO

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ e CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Requerido: CILENE PONCE LEONES

Advogado: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Prescindível o relatório, por se tratar de interlocutória. Compulsando ao autos, verifico que não foi reiterado o ofício ao Conselho Regional de Odontologia do Tocantins (CRO/TO), solicitando a lista de odontólogos especializados em cirurgia bucomaxilo. Com vistas à celeridade e economia processuais, diligenciei pessoalmente, no sentido de obter junto ao site oficial do CRO/TO (<http://www.cro-to.org.br/>) tal lista. Também solicitei à minha assessoria fosse feito contato com a Associação Brasileira de Odontologia do Tocantins (ABO/TO) para obtenção do contato telefônico da profissional que indico para a realização da perícia. Destarte, indico como perita a odontóloga Daniela Carvalho Tosin, CRO/TO nº 953, especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, CPF nº 161904878-74, RG nº 21602188-1SSP/5P, podendo ser encontrada no endereço Av. JK, Quadra 106 Norte, Lote 17, Sala 05, 1º andar, CEP: 77.006-044, telefones (63) 3215-8883 / 9214-0525 / 8117-9072 / 8404-7929, para que responda aos quesitos formulados por ambas as partes, apresentados às fls. 224/225 e 227/228. Fixo, provisoriamente, os honorários da senhora perita em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais honorários a serem arbitrados pela própria profissional. Realizada a avaliação pericial, fixo de imediato o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. As despesas com a perícia serão pagas pela autora, conforme anuência manifestada perante este juiz durante a audiência de conciliação datada de 10/04/2013. Não obstante, embora inicialmente deferida a assistência judiciária gratuita em favor da autora, houve modificação em sua situação financeira, posto que beneficiada por indenização decorrente do acordo juntado às fls. 184/185, fato este que autoriza a determinação, de ofício, para que a mesma recolha as custas periciais, tudo em conformidade com o art. 12, da Lei nº 1.060/50 e com o art. 33, do Código de Processo Civil. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham-me conclusos para apreciação ou sentença. Palmas, 31 de julho de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização – 2005.0000.1782-7 (Apenso: 2006.0004.6776-6)**

Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, FÁBIO WAZILEWSKY e SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10% somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido na execução, conforme preceitua o art. 475-J: “Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...” - Grifo. Aliás, esse é o entendimento do próprio STJ que pacificou a celeuma acerca do momento processual adequado para a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, sendo decidido no REsp 940.274/MS, que o momento devido para incidência da multa é após o conhecimento da parte contrária (depois do trânsito em julgado) do valor devido na fase de execução, bastando tão somente intimação na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, onde desnecessária a intimação pessoal, quando há advogado constituído. Quanto aos honorários (do cumprimento, e não da sucumbência no processo já transitado em julgado) entendo que sua incidência só é devida se for estabelecida alguma forma de contraditório ou oposição ao pagamento, figurando o pedido de execução, a princípio, como mero requerimento. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, (por meio de Diário de Justiça), para que pague o valor apontado pelos exequentes, sem a incidência da multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido honorários advocatícios e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 25 de março de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****SENTENÇA****Autos: 2009.0006.1646-4/0 – Ação Penal**

Acusado(s): Oder Theodoro de Campos

Advogado(a)(s): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

Acusado: Cristiano da Silva Amorim

Advogado(a)(s): Dr. Christian Zini Amorim – OAB/TO 2.404

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ODER THEODORO DE CAMPOS E CRISTIANO DA SILVA AMORIM, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada nos artigos 213, 214, 157, §2º, II, todos combinados com o artigo 69 do Código Penal... Ante o exposto, provada a materialidade e as autorias do tipo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO ODER THEODORO DE CAMPOS E CRISTIANO DA SILVA AMORIM como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal. Por outro lado, no que diz respeito ao artigo 157, §2º, II, do Código Penal, considerando que não há prova da existência dos fatos, ABSOLVO-OS com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Ainda, quanto ao tipo descrito no artigo 214 do Código Penal, em razão de ter sido atingido pelo princípio da continuidade normativa devido a revogação do dispositivo, com base no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO ODER THEODORO DE CAMPOS E CRISTIANO DA SILVA AMORIM no que concerne àquele tipo penal.. 4.1. Réu Oder Theodoro de Campos..., sendo 3 (três) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos,.... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no semi-aberto,....Inexistindo os requisitos que justificam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. 4.2. Réu Cristiano da Silva Amorim..., sendo 2 (duas) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 7 (sete) anos de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 10 (dez) meses em razão da menoridade penal do réu à época dos fatos, perfazendo 6 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,...., fixo em 30 (trinta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos,.... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no semi-aberto,.... Inexistindo os requisitos que justificam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

#### **Autos: 2009.0009.9433-7/0 – Ação Penal**

Acusado(s): Geofran Saraiva Ferreira

Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de GEOFRAN SARAIVA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, *caput*, da Lei nº. 9.503/97... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO GEOFRAN SARAIVA FERREIRA como incurso nas penas do artigo 302, *caput*, da Lei nº. 9.503/97..., fixo a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes... Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, motivo porque torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa reparatória, prevista no artigo 297, da Lei nº. 9.503/97, atento às condições econômicas do réu, e em especial ao prejuízo material resultante do crime, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima. Conforme estabelece o artigo 50 do Código Penal, o pagamento deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, podendo o juízo da execução, a requerimento do réu, permitir que o mesmo se realize em parcelas mensais. A multa reparatória, por abranger apenas o prejuízo material nesta esfera criminal, foi calculada com base nos danos pessoais ocasionados à família da vítima, a título das avarias verificadas na motocicleta, fls. 09/18, bem como das despesas com funeral..., não vejo necessidade em suspender sua habilitação com base no prazo estipulado pelo artigo 293, *caput*, da Lei 9.503/97. Ao final, portanto, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção e multa reparatória no valor de 20 (vinte) dias-multa. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana,.... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,...., reconheço ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade,..Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

#### **Autos: 2009.0009.9328-4/0 – Ação Penal**

Acusado(s): Dangelo Honostorio Ribeiro

Advogado(a)(s): Drª. Lidiana Pereira Barros Còvalo – OAB/TO 2.584, Drª. Edenia Pereira da Silva – OAB/PE 14.092

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de DANGELO HONOSTORIO RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, §2º, I, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, excluindo da imputação inicial apenas a majorante referente ao emprego de arma de fogo, razão pela qual CONDENO DÂNGELO HONOSTÓRIO RIBEIRO como incurso nas penas do artigo 157, *caput*, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal..., fixo a pena base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 7 (sete) meses considerando a confissão espontânea do réu, o que perfaz 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Na terceira fase, inexistem causas de

aumento da pena. Por outro lado, tratando-se de crime tentado, diminuo-a em 1/3 (um terço), resultando na quantia de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, a qual torno definitiva. No tocante à pena de multa,..., fixo em 90 (noventa) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. De acordo com o artigo 44, inciso I, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ter sido o delito cometido com violência à vítima,... Quanto ao regime, com base no artigo 33, §2º, "c", do mesmo Estatuto, deverá ser cumprido inicialmente no aberto,..., concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade,..Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais. No que diz respeito à detração da pena na fixação do regime inicial, considerando que a viabilidade desta análise depende da presença de elementos indicativos do comportamento carcerário do agente enquanto preso, deixo de aplicar o disposto na Lei nº. 12.736/12..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

**Autos: 2009.0011.8468-1/0 – Ação Penal**

Acusado(s): Edson Pedrosa dos Santos Júnior

Advogado(a)(s): Sônia Maria França – OAB/TO 07-B

SENTENÇA: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de EDSON PEDROSA DOS SANTOS JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 302, *caput*, e artigo 303, *caput*, ambos da Lei nº. 9.503/97, c.c artigo 71 do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, havendo a exclusão apenas do crime lesão corporal, já analisado anteriormente em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, razão pela qual CONDENO EDSON PEDROSA DOS SANTOS JÚNIOR como incurso nas penas do artigo 302, *caput*, da Lei nº. 9.503/97..., fixo a pena base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 2 (dois) meses por considerar coerente com a prova dos autos a versão apresentada pelo réu na fase policial,...Perfaz, portanto, um quantia de 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, motivo porque torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa reparatória, prevista no artigo 297, da Lei nº. 9.503/97, atento às condições econômicas do réu, e em especial ao prejuízo material resultante do crime, fixo em 08 (oito) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima. Conforme estabelece o artigo 50 do Código Penal, o pagamento deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, podendo o juízo da execução, a requerimento do réu, permitir que o mesmo se realize em parcelas mensais. A multa reparatória, por abranger apenas o prejuízo material nesta esfera criminal, foi calculada com base nos danos pessoais ocasionados à família da vítima, a título das despesas com funeral..., não vejo necessidade em suspender sua habilitação com base no prazo estipulado pelo artigo 293, *caput*, da Lei 9.503/97. Ao final, portanto, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de detenção e multa reparatória no valor de 08 (oito) dias-multa. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana,... Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,..., reconheço ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade,..Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais. No que diz respeito à detração da pena na fixação do regime inicial, considerando, no caso concreto, que o réu não esteve encarcerado, deixo de aplicar o disposto na Lei nº. 12.736/12..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2004.0000.4948-8/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): A. C. DE M.

Requerido(s): A. N. M. DE M.

Advogado(a): DRA. MAURINÉA ALVES OAB-TO 4587-B

FINALIDADE: "Ficam a parte e seu patrono intimados da Decisão exarada às fls. 358, a qual indeferiu o pedido formulado pelo executado, uma vez que não há qualquer complementação a ser realizada pela exequente no tocante ao depósito da sua meação do imóvel em questão. Pls. 02/08/2013. ( Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

**Autos: 2009.0012.9837-7/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): F. B. A.

Advogado(a): DR. ADONILTON SOARES DA SILVA OAB-TO 1023

Requerido(s): A. DE S. V. representado por S. R. DE S.

Advogado(a): DRA. PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB-TO 4463 E DRA. JOICY SILVA LUSTOSA OAB-TO 5092

FINALIDADE: "Ficam as partes e seu patrono intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo de avaliação, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1.009). Pls. 02/08/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias MMª. Juíza de Direito em Substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5022692-85.2013.827.2729 na qual figura como requerente FRANCISCA HELOISA VIANA DA SILVA e AMEDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e como requerido ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, ele, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o despacho exarado no evento 02 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (02/08/2013). Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição.

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias MMª. Juíza de Direito em Substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5023623-88.2013.827.2729 na qual figura como requerente ISABEL VANDERLEI SALES, brasileira, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e como requerido JOBER TEIXEIRA RODRIGUES, brasileiro, ele, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o despacho exarado no evento 02 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (02/08/2013). Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito em Substituição.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 745/99 – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR; VALTERINA ARRUDA ALENCAR

Advs.: EDER BARBOSA – OAB/TO 2077-A; EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – OAB/TO 1522-A; ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2231

DESPACHO: “ Sobre o laudo de fls.165/187, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumprase. Palmas-TO, em 17 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

ASSITENCIA JUDICIÁRIA

#### **AUTOS Nº 5026275-15.2012.827.7229**

**AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO** A Juíza Substituta **EMANUELA DA CUNHA GOMES**, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **UBIRACI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, motorista, natural de Bragança– PA, nascido aos 13 de abril de 1954, filho de Acácia Guimarães, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, artigo 147 c/c art. 61, II, “f” do Código Penal, na forma dos artigos 5º, III, e 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5026275-15.2012.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código



de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 31 de julho de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 2010.0008.5228-5**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

Ação origem: Execução de Sentença

Nº Origem: 2011.0004.5007-0

Exeqüente: Espólio de José Pedro Ribeiro Júnior e José Augusto Ribeiro

Adv. do Exqte. : João Francisco Ferreira - OAB/TO. 48-B

Executado: Bolívar Camelo Rocha

Adv. do Extdo: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO. 210-B

OBJETO: Fica intimada o exequente através de seu procurador para no prazo legal providenciar a publicação os editais para realização da hasta pública designada para os dias 13 e 27/09/2013, às 15hs respectivamente. Cientifico-o que o edital se encontra em cartório a disposição da parte interessada para as providências determinadas.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: nº 2.008.0001.8142-7/0. Natureza da Ação:** Resilição Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela Cumulada com Perdas e Danos e Reintegração de Posse.

**Requerente:** Marco Aurélio Plazzi Palis e Fernando Plazzi Palis.

**Advogados:** Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO nº 1.228, Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO nº 1.348 e Drª. Meire A. de Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716.

**Requeridos:** José Luiz Cardoso de Moura e Sebastião Justino de Castro.

**Advogada:** Drª. Ítalla Graciella Leal de Oliveira- Defensora Pública.

**Intimação:** Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO nº 1.228, Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO nº 1.348 e Drª. Meire A. de Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716 da parte requerente, para comparecer perante este juízo à

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12-SETEMBRO-2013, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 213, que segue transcrita na íntegra. **DESPACHO. 1 – Designo**

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 12-SETEMBRO-2013, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados, Defensora Pública e as testemunhas tempestivamente arroladas. 3 – Advirta-se aos advogados das partes, trazer suas testemunhas e ajuízo, independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente suas intimações pessoais, apresentando o rol respectivo em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC). 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 5. Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de julho de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. (Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível – digitei).

### **PROCESSO Nº: 2010.0001.0946-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

**Requerente:** Rogério Derval do Brasil Cardoso.

**Advogados:** Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, Drª. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770 e Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO nº 2.807.

**Requerido:** Federação Brasileira de Gastroenterologia.

**Advogado:** Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B.

**Intimação:** Intimar o autor, por seus advogados, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10, Drª. Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770 e Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO nº 2.807, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, do inteiro teor do despacho de fls. 210 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO. 1 – Junte-se aos autos do processo e intime-se o autor por seu advogado para ação de cumprimento.** Paraíso do Tocantins – TO, 30 de julho de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0001.0949-3- Conversão de Separação p Divórcio**

Requerentes: Joaquim Eduardo Buosi e Alessandra Verona Moreti Buosi

Advogado: Fabio Fiorotto Astolfi- OAB/TO 3556

Fica o advogado das partes intimado do final da SENTENÇA fls. 32 “ ... Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio, mencionando o nome que usará a divorcianda. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS. Esmar Custódio Vêncio Filho. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2011.0002.9184-2- Divórcio Litigioso**

Requerente: Maria Rita Mendes de Araujo Barreto

Advogada: Andressa Elvira Bruch Dutra- OAB/TO 5.226

Requerido: Patricia Braz Guimarães – OAB-GO 32.211.

Ficam as advogadas das partes intimadas do final da SENTENÇA fls. 44 “ ... Sendo assim, julgo extinto o presente feito com base nos artigos 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários de advogados (justiça gratuita). Transitada em julgado, proceda-se o arquivamento com as devidas baixas e anotações. Intime-se. PRC. Paraíso do Tocantins, ds. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2008.0006.6423-1- Revisão de Alimentos**

Requerente: Ivan Sergio Coelho Machado

Advogada: Renata Silveira Pacheco – OAB-GO 21147

Requerido: Italo Bernardes Pereira Coelho e outro, rep. por sua genitora.

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 16 “ ... **POSTO ISSO**, indefiro a inicial e julgo **extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC**. Sem honorários advocatícios. Eventuais custas a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2009.0009.3217-0- Execução de Alimentos**

Requerente: Mairce Carolinne Zane rep. por sua genitora

Advogada: Defensoria Pública

Requerido: Moacir Sidnei Zani

Adv. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO 845

Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 69“ ... **POSTO ISSO**, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado, **julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC**. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1060/1950. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Paraíso do Tocantins - TO, 21 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito auxiliar da Comarca de Paraíso – Portaria nº 370/2013- DJ-e nº 3099 de 19/04/2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2009.0007.7214-8- Divórcio**

Requerente: Lurdinha Ribeiro Castro

Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486

Requerido: Edielson Cardoso Barreto

Fica o advogado da parte intimado do DESPACHO fls. 41 : ‘ ... Intime-se a parte Autora através de seu Procurador constituído nos autos para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o teor da contestação apresentada pelo Requerido, após, volvam-me os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 16 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO. Portaria 370/2013 – DJ 3099, de 19.04.2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

#### **Autos nº 2009.0007.7214-8- Divórcio**

Requerente: Lurdinha Ribeiro Castro

Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Requerido: Edielson Cardoso Barreto

Adv. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO – OAB/TO 3919

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls 41: ‘ ... **POSTO ISSO**, julgo o processo extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 16 de maio de 2013.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins/TO. Portaria 370/2013 – DJ 3099, de 19.04.2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2008.0005.7969-2 - Inventário**

Requerente: Nerivan Gomes Nogueira Alves

Advogada: Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB/TO 1613

Requerido: “ de cujus” Wilson Bezerra Alves

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls 61/62: ‘ ... Pelo Exposto, homologo o pedido de desistência de fls. 60 e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e o MP. Sem honorários, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos . P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 07 de junho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Coordenador do NACOM. Portaria 370/2013 – DJ 3099, de 19.04.2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2011.0008.1640-6- Divórcio**

Requerente: Aluisio Cordeiro dos Santos

Advogada: Edneusa Marcia Morais OAB/TO 3872

Requerido: Maria Valdelice Ferreira Santos

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls 24/25: " ... É o relato, decidido. POSTO ISSO, considerando que a desistência é causa de extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Paraíso do Tocantins, 29 de maio de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins- TO. Portaria 370/2013 – DJ 3099, de 19.04.2013.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

## **PARANÃ**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA Nº 026/2013**

**O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a instrução normativa nº 05, de 24 de outubro de 2011, que regulamentou o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, conforme Portaria nº 22/2012 da Diretoria do Fórum;

**CONSIDERANDO** a instrução normativa nº 07, de 04 de outubro de 2012, que regulamentou a digitalização dos processos físicos processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar aos senhores advogados, defensores públicos e promotores de justiça a digitalizarem os seus respectivos processos, com os inclusos apensos.

§ 1º O procedimento de digitalização consistirá em separar os arquivos em: capa, petição inicial, procurações, documentos anexos da petição inicial, comprovante de recolhimento das custas, contestações, decisões interlocutórias, sentença, recursos, contrarrazões, bem como outros documentos necessários, respeitando a numeração seqüencial das folhas, nos termos definidos no art. 2º da instrução normativa nº 07/2012;

§ 2º. – O processo digitalizado deverá ser trazido em mídia específica e ser entregue a assessora jurídica desta Comarca.

§ 3º. – Após a entrega das mídias a Assessora Jurídica desta Comarca, a mesma se encarregará de inserir os dados no Sistema e-Proc, na ordem cronológica de entrega das mesmas, sem prejuízo das demais funções cartorárias.

§ 4º. – Na escritania haverá conferência dos arquivos trazidos pelos advogados.

§ 5º. – Após a certificação de digitalização e conferência pela Assessora Jurídica as partes não mais poderão impugnar tal ato.

§ 6º. - Havendo mais de uma parte interessada na digitalização do processo, será concedido o direito ao primeiro que chegar ao cartório para carga dos autos para este fim.

**Art. 2º.** A presente Portaria entre em vigor na presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados através da publicação da presente portaria a ser afixada nos Cartórios desta Comarca de Paranã-TO.

Publique no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Registre. Intime.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 02 do mês de agosto do ano de dois mil e treze (02/08/2013).

**MÁRCIO SOARES DA CUNHA**  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0005.8777-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MANOEL VILA NOVA

Requerente: ANALIA FERREIRA BARBOSA

Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567

Requerido: JOÃO COELHO NOLETO

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

Finalidade: Intimar da audiência Redesignada.

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO – “De ordem da MM Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi redesignada para o dia **23/09/2013, às 14 horas e 30 min**, em razão da alteração de período de férias, conforme Portaria nº 554 de 06 de junho de 2013, disponibilizada no Diário da Justiça no dia 10/06/2013....Pedro Afonso, 02 de agosto de 2013, Ass) Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

**AUTOS Nº 2010.0002.0014-8/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: NIVALDINA SOUSA LEITE DA SILVA

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos OAB/TO 3138

Requerido: JOÃO COELHO NOLETO

Advogado: José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B

Advogado: Jackson Macedo de Brito – OAB/TO 2.934

Finalidade: Intimar da audiência Redesignada.

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO – “De ordem da MM Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi redesignada para o dia **23/09/2013, às 14 horas e 30 min**, em razão da alteração de período de férias, conforme Portaria nº 554 de 06 de junho de 2013, disponibilizada no Diário da Justiça no dia 10/06/2013....Pedro Afonso, 02 de agosto de 2013, Ass) Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

**AUTOS Nº 2007.0004.8251-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOÃO COELHO NETO

Advogado: José Pereira de Brito OAB/TO 151-B

Advogado: Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Requerido: IVAN FARIAS REIS.

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

Finalidade: Intimar da audiência Redesignada.

CERTIDÃO - INTIMAÇÃO – “De ordem da MM Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi redesignada para o dia **23/09/2013, às 14 horas**, em razão da alteração de período de férias, conforme Portaria nº 554 de 06 de junho de 2013, disponibilizada no Diário da Justiça no dia 10/06/2013....Pedro Afonso, 02 de agosto de 2013, Ass) Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

**PEIXE**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº018/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 543/01**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

Advogados do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4193 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4056.

EXECUTADA: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogados da Requerida: Dr.<sup>a</sup> Rita de Cássia Leventi Aleixes OAB/MT 4683; Dr. Milton Martins Mello OAB/MT 3811(fls. 1244); Dr. Silas Augusto de Souza OAB/MT 5122-B (fls.1339) e Dra. Rosalina Alves de Moraes OAB/GO 26287  
Fica a parte Exeqüente por seus advogados INTIMADO, por todo conteúdo da r. decisão a seguir transcrito:  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO(fls.1379): “Vistos, A executada requerer a devolução de prazo do despacho de fls. 1355, alegando que não pode praticar o ato por causa de movimento grevista durante o transcurso do mesmo, do dia 15 até o dia de julho do corrente. Requer ainda prazo maior para praticar o ato, alegando que a complexidade do feito. Decido: Nos termos do artigo 183 reputo a alegação da não pratica do ato determinado à fls. 1355 com justa causa e defiro a executada de praticar o ato, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Intimem-se. Cumpra-se...”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº: 2010.0011.3319-3/0**

Fica a parte abaixo identificada, intimado do ato processual abaixo relacionado:

Denunciado: AGUINALDO FELIX DA COSTA.

Advogado: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho de fls. 478, a seguir transcrito: “Vistos. Redesigno a audiência para o dia 09 de Outubro de 2013, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 26 de Julho de 2013. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

### **PORTO NACIONAL**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6521-0**

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: MARIA THIAGO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO 4679 – Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista ao INSS para adoção das providências decorrentes da inclusão de menores na condição de litisconsortes ativos. Houve certificação a respeito do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Ausente condenação em custas, mas presente a condenação em honorários de sucumbência. Considerando a ausência de custas pendentes de quitação, aguarde-se por seis meses eventual impulso e na hipótese de inércia, arquivem-se os presentes autos (sem prejuízo de eventual desarquivamento a pedido para fins de cumprimento do julgado, ou sob justificativa). Intimem-se, ciente o MP. Porto Nacional-TO, 13 de maio de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1314-6**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança por Enriquecimento Ilícito

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus

ADVOGADO: Dr.<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: PALMERINDA DA SILVA REGO E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 106: Vista à parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.6118-8**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S.A. – DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO: Dr. Daniel Pugliesi – OAB/RS 49.226

REQUERIDO: ALECIO VICENTE STRIEDER

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO:Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional-TO, 01 de agosto de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4108-1**

AÇÃO: Cobrança Securitária

REQUERENTE: EDVAN FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 50/70: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional-TO, 01 de agosto de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6158 – 4 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DEUZELINA BATISTA DE ANDRADE.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331 e Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 92: “Fls. 82, 89 e 90v: homologo os valores.

Requisite-se o pagamento, providenciando o necessário. Após, aguarde-se em arquivo provisório, resposta de disponibilidade do numerário. Int. 29.07.13. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6091 – 0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: IZABEL MARTINS DA MATA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331 e Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES. OAB/TO: 4699.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 80: “Diante do exposto, homologo os cálculos para

os fins aos quais se destinaram. Expeça – se a(s) competente(s) Requisição (ões) de pagamento da quantia de R\$: 20.631,68.

Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 01/agosto/ 2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8012 – 2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM EFEITO SUSPENSIVO.**

Embargantes: MARIA JOSE VENTURINI, ANDRE VENTURINI, MARCOS JOSE VENTURINI e CLAUDIO VENTURINI.

Procurador (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B.

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 207: “Recebo o(s) apelo(s) em seu(s)

legal(is) efeito(s). Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, em não havendo suscitação

passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo,

consoante o endereçamento dado pela parte recorrente. Int. Porto Nacional/TO, 29/julho 2013. (ass.) Dr. Antiogenes Ferreira de

Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5385 - 9. – MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

Requerido: XR5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Procurador: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA. OAB/TO: 4328 e DR. MÔNICA ARAÚJO E SILVA. OAB/TO: 4666.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 219: “Vista à parte requerente com oportunidade

de réplica. Int. 01.08.13. (ass.) Antiogenes Ferreira de Souza. Juiz Direito.”

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9569-6 – AÇÃO COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA.

Advogado (A): Dr. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

Advogado (a): MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348/B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Sentença – Trânsito em julgado por ausência de recurso. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5499-2**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO

REQUERIDO: GLEITIANE BISPO DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos de Busca e Apreensão com base em Alienação Fiduciária, comparece a parte autora requerendo seja desentranhado o mandado de busca e apreensão para cumprimento no mesmo endereço, bem como a virtualização dos presentes. Por ora, indefiro o pedido de virtualização uma vez que não dispomos de servidores em número suficiente para diligenciar neste sentido. Quanto à citação, já que no mesmo endereço, pela última vez, defiro a renovação. E, de acordo com as regras da Central de Mandados, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Com o retorno do mandado aos autos: 1)- se o resultado for positivo quanto à apreensão do bem, voltem conclusos após o transcurso dos prazos legais e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Int. Porto Nacional-TO, 01 de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9589-0 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: OLINDINA ALVES DE SOUZA.

Advogado (A): Dr. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

Advogado (a): MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348/B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Sentença – Trânsito em julgado por ausência de recurso. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1932-0 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: ADIGAR DA MOTA SOARES.

Advogado (A): Dr. MURILO DUARTE PORFIRO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

Advogado (a): MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336/B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos e este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provinda do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providências outra; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0306-6 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

Requerente: RONIVON MACIEL GAMA.

Advogado (A): Dr. DANYELA AZEVEDO TRIERS OAB/TO 5.236-A.

Requerido: ALZIRA XAVIER DE LIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Certidão supra e folha(s) 23: Vista a parte autora, para que promova a citação da parte requerida, no prazo de trinta dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2316-6 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: ROGERIO GOMES MIRANDA E OUTROS.

Advogado (A): Dr. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO OAB/TO 706.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.

Advogado (a): MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4348/B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Sentença – Trânsito em julgado por ausência de recurso. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aproveitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber: 1 – Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença, na ausência da pendência de providências outras; 2 – Se o caso da possibilidade de instauração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido ou sob justificativa. 3 – Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se. 4 – Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6695-0 – AÇÃO DECLARATORIA.**

Requerente: O ESPOLIO DE RAIMUNDO INACIO CASTRO GOMES.

Advogado (A): Dr. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/GO: 2.674.

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA.

Advogado (a): MARIA ROSA ROCHA REGO OAB/TO 1260-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: Fica intimada a parte requerida para o pagamento das custas finais, custas no valor de **R\$ 132,00** conforme o cálculo de fl. 485. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5570-0 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO.

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO AB/TO: 1.821.

Requerido: JUBSON CARNEIRO DA SILVA.

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s)v: Vista á parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.5058-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

Requerente: JOSE RIBEIRO DE SOUZA NETO.

Advogado (A): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080.

Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 68/70: Vista á parte autora com oportunidade de réplica frente á(s) contestação (ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3945-1 – AÇÃO ORDINÁRIA.**

Requerente: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Advogado (A): Dr. RÔMULO ALAN RUIZ OAB/TO 3.438.

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Advogado (a): WALTER OHOFUGI JR OAB/TO 392-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Folha(s) 36/63: Vista á parte autora com oportunidade de réplica frente á(s) contestação (ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4055-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

Requerente: JOSE FILHO SOARES PEREIRA.

Advogado (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (a): MARISTENE SENA BARCELLOS – PROCURADORA DO ESTADO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento



antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3403-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

Requerente: EDINIR CARDOSO ALVES.

Advogado (A): Dr. TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES OAB/TO 2144.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Folha (s) 77 verso: Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6015-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258.

Requerido: MARCIA KEILLY MOURA BARBOSA NUNES.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Folha (s) 25 v: Vista a parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.8368-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. MARIA LUCILIA GOMES LOPES OAB/SP 84.206 - SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093.

Requerido: SERGINALDO DE AZEVEDO DANTAS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: FL: Vista á parte autora com prazo de dez dias e nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Providencie-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional/TO, 02 de julho de 2013. (Assinado por): Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3954-0**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO GARCIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Ref.: Recebimento da Inicial – Tratam os autos de Ação Ordinária de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3949-4**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236

REQUERIDO: DELCIDIO GALAN

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Ref.: Recebimento da Inicial – Tratam os autos de Ação Ordinária de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3906-0**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236

REQUERIDO: BEATRIZ DE FÁTIMA MARTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Ref.: Recebimento da Inicial – Tratam os autos de Ação Ordinária de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo constestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.5358 – 6 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: CONDORCET CAVALCANTE FILHO.

Advogado: Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES. OAB/TO: 572-A.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DA DECISÃO DE FLS. 1107/1108: “Diante do exposto, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência do elemento subjetivo caracterizador da tipificação das condutas descritas na Lei 8.429/92 – como forma de reconhecimento da responsabilidade respectiva. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Inclua – se em pauta para audiência de instrução a ser realizada neste juízo – mediante certificação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 15 de julho de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/08/2013 às 14:00hs, para audiência de instrução, devendo comparecer devidamente acompanhado pelo requerido.”

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1871-9**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Drª. Elayne Ayres Barros – OAB/TO 2402

REQUERIDO: MAZOLENE NONATO DA LUZ E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Ref.: Recebimento da Inicial – Tratam os autos de Ação Ordinária de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo constestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.3947-8**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO – EI

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO LUZ CARNEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO: Ref.: Recebimento da Inicial – Tratam os autos de Ação Ordinária de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo constestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2712-7**

AÇÃO: Ordinária

REQUERENTE: M.T.B. FIGUEIREDO

ADVOGADO: Drª. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A

REQUERIDO: IDALICE RIBEIRO DE MORAES SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO: Ref.: Recebimento da Inicial – Tratam os autos de Ação Ordinária de Cobrança, onde a parte autora efetivou pedidos de praxe, pugnando pelo recebimento da petição inicial. Verifica-se o atendimento dos requisitos exigidos pela norma instrumental, razão pela qual recebo a petição inicial – viabilizando o seu processamento. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo legal para resposta e que em não havendo constestação, serão presumidos os fatos articulados na exordial (CPC, artigos 285 e 319). Providencie-se o necessário. Intime-se a parte requerente. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.7393-9**

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO: Dr. José Erinaldo de Souza – OAB/GO 12340

REQUERIDO: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Gil Reis Pinheiro – OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 168: Atenda-se a solicitação provida da Justiça do Trabalho. Sem prejuízo disto, vista à parte exequente para que tome conhecimento da intercorrência e com oportunidade de pleitear o que lhe aproveitar diretamente naquela especializada (fls. 115/117 e 167/176). Também, com oportunidade de se manifestar nestes autos a respeito do contido nas folhas 131/162 viabilizando o prosseguimento em ulteriores termos. Na hipótese de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso. Providencie-se o necessário. Porto Nacional-TO, 01 de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7061 – 4 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA e JULIO CESAR NEIS GALLI.

Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/08/2013 às 15:00hs, para audiência de instrução, devendo comparecer devidamente acompanhado pelos requeridos.”

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5538-7**

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: JAILTON MATIAS SOARES

ADVOGADO: Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 17/19 e 34: Vista à parte autora para esclarecer de vez, de acordo com a faculdade que lhe aproveita, qual o rito a ser adotado: de ação ordinária ou execução. Isto com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7729-0**

AÇÃO: Execução Forçada

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Ezio Pedro Fulan- OAB/TGO 26.966 e Drª. Matilde Duarte Gonçalves – OAB/GO 26.965

REQUERIDO: AGROCEMA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO: Verifica-se nestes autos a renúncia ao mandato outorgado pela parte autora, o que inviabiliza o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Intime-se a parte autora constituinte, com abertura do prazo de vinte dias para constituição de novo advogado nos autos, sob pena de extinção do processo pela superveniente ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Expeça-se o necessário. Porto Nacional-TO, 1º de agosto de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.1520 – 8 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE.

Requerido: LOURIVAL GOMES PARENTE.

Advogado: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para comparecer perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/08/2013 às 09:30hs, para audiência de instrução, devendo comparecer devidamente acompanhado pelo requerido.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0001.7221-0 – Declaratória**

Requerente: Waldivino Ribeiro

Advogado: Sergio Delgado Junior OAB/TO 2277

Requerido: Rosario Carneiro de Oliveira

Requerido: Estado do Tocantins

Requerido: Itertins

Despacho: "Diga o autor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0008.1505-5 – Indenização**

Requerente: Agnel Bernardes dos Santos

Advogado: Eder Barbosa de Sousa OAB/TO

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão OAB/SP 186458 A

Despacho: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Sem custas vez que defiro a gratuidade da justiça. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

**AUTOS N. 3360/11 (2010.0012.1869-5)**

ACUSADO: ROMUALDO LOPES SAMPAIO

ADVOGADO : DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO LEGAL, EM FAVOR DO ACUSADO.

## **TOCANTÍNIA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica **intimado** o adolescente P.S.F., natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 06/09/1993, filho de Cleivanilde Ferreira de Sousa, uma vez que os intimandos mora em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da respeitável sentença prolatada nos autos de Investigação de Ato infracional n. 2011.0003.0403-0 (144/11) tendo como requerente Ministério Público Estadual em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia –TO, conforme sentença cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Assim, tendo o menor P.S.F., advertido das consequências de seus atos, inclusive da reiteração no cometimento de atos infracionais da mesma espécie, e acatando a re4missão proposta pelo Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, a remissão levada a efeito neste autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 181, §1º, do Estatuto da Criança e do adolescente e baixa e demais procedimentos de estilo e o arquivamento dos autos. Tocantínia, 19 de setembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Tocantínia, aos 31 de julho de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica **intimado** o adolescente J.P.da S., natural de São Paulo/SP, nascido em 07/05/1994, filho de Waldivino Inácio da Silva e de Celia Aparecida Padovani da Silva, uma vez que os intimandos mora em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da respeitável sentença prolatada nos autos de Investigação de Ato infracional n. 2011.0005.7732-0 (147/11) tendo como requerente Ministério Público Estadual em tramite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia –TO, conforme sentença cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Assim, tendo o menor J.P.da S., advertido das consequências de seus atos, inclusive da reiteração no cometimento de atos infracionais da mesma espécie, e acatando a re4missão proposta pelo Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, a remissão levada a efeito neste

autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 181, §1º, do Estatuto da Criança e do adolescente e baixa e demais procedimentos de estilo e o arquivamento dos autos. Tocantínia, 19 de setembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Tocantínia, aos 31 de julho de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

**Autos: 2010.0011.3479-3/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ALDENORA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS

DECISÃO: “Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de apelação interposto em razão da intempestividade. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 24 de Julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0007.2740-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: JOSÉ CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Executado: VIVO S/A

Advogado: ANDERSON BEZERRA – OAB/TO 1985-B; OSCAR L. DE MORAIS – OAB/DF 4300; GUSTAVO SOUTO – OAB/DF 14717

DESPACHO: “Intime-se a Exequente para que se manifeste sobre a petição e os documentos apresentados às fls. 116/128, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 24 de Julho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **SINSJUSTO**

#### **Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins**

#### **PORTARIA N.º 01/2013**

**JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, presidente do **Sindicato dos Serventuários e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições estatutárias e legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 16, § 1º, a, do Estatuto do Sindicato dos Serventuários e Servidores do Estado do Tocantins; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração estatutária, bem ainda a criação do regimento interno do Sinsjusto;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Comissão de Alteração Estatutária e Criação do Regimento Interno do Sinsjusto, com a finalidade de apresentar proposta de alteração do Estatuto do Sinsjusto, bem ainda de seu Regimento Interno.

Art. 2º. A Comissão de Alteração Estatutária e Criação do Regimento Interno será composta pelos servidores/filiados **Luiz Alberto Fonseca Aires, Diego Luiz Castro Silva e Patrícia Mendonça Jorge Rocha**, sendo que o primeiro atuará como presidente, o segundo como relator e a terceira como secretária.

Art. 3º. A Comissão de Alteração Estatutária e Criação do Regimento Interno terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente portaria, para concluir os trabalhos.

Palmas, 1º de agosto de 2013.

Janivaldo Ribeiro Nunes  
Presidente

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 2294 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 786/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 273415), e, existindo disponibilidade orçamentária, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013), **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/TO**, pelo valor total estimativo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, visando à cobertura das despesas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica-RRTs, para o exercício dos serviços de fiscalização das obras e dos serviços de arquitetura executados neste Tribunal.

**Publique-se.**

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2013**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 12.0.000162066-3

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 22/2013

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** JC Empreendimentos Ltda - EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à aquisição de serviços de hospedagem e alimentação, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	PADRÃO DE QUALIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL – RELATIVO À QTDE MÁXIMA REGISTRADA
1	Mínimo de 20 e Máximo de 100 - Serviço	04 (quatro) Estrelas	1.1. Diária - Apartamento Single: Apartamento individual com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços “não perturbe”, e	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00

			“arrumar o quarto”.		
	Mínimo de 10 e Máximo de 50 - Serviço		1.2. Diária - Apartamento Duplo: Apartamento duplo com Frigobar, ar condicionado, lavanderia, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação, ventilação e refrigeração de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama – quando desejado pelo(s) hóspede(s) - serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviços “não perturbe”, e “arrumar o quarto”.	R\$ 276,00	R\$ 13.800,00
	Mínimo de 50 e Máximo de 300 - Serviço		1.3. Almoço e Jantar Cardápio variado – duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais três guarnições de acompanhamento, água com e sem gás.	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 56.800,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

**DATA DA ASSINATURA:** 1º de agosto de 2013.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

(Republicação)

Processo nº: **13.0.000070280-8**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 029/2013 - SRP**

Tipo: Menor Preço Global (maior desconto)

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de livraria ou distribuidor especializado para o fornecimento de livros-publicações jurídicos e de outras áreas de interesse (nacionais e estrangeiros, comercializados no mercado nacional) para atender a Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Data: **Dia 15 de agosto de 2013, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 29 de julho de 2013.

**Neli Veloso Miclos**  
Pregoeira

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**TRIBUNAL PLENO**  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**JUIZES CONVOCADOS**  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)  
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)  
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
(Revisor)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
(Relator)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. DANIEL NEGRY**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

**OUVIDORIA**  
**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**  
2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**  
**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**  
**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)